

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em 25 de fevereiro de 2026, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2502001/2026**, que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual.. Com este fim e para constar, eu, **Larisse Lopes Macedo**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 25 de fevereiro de 2026.



LARISSÉ LOPES MACEDO
ASSESSOR (A) DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Portaria nº 083/2025-IPSEMB

Larisse Lopes Macedo
Assessora do Departamento
Financeiro do IPSEMB
Portaria nº 083/2025



PORTARIA Nº 083, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2025, de 16 de dezembro de 2025, que promoveu a exoneração geral dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, com vistas à reestruturação administrativa, ao equilíbrio fiscal e à regularização da situação funcional dos vínculos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a autorização expressa para recondução e nomeação de servidores comissionados a partir de 17 de dezembro de 2025, condicionada à análise documental e cadastral, nos termos dos arts. 2º e 3º do referido Decreto;

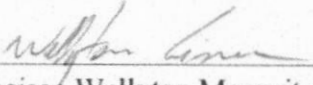
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LARISSA LOPES MACEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 615.900.793-96, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IPSEMB**, com a denominação DAS-1, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025


Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 2502001/2026

Pelo presente instrumento, encaminho ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buriticupu/MA, o **Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima**, Documento de Formalização da Demanda - DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: GENASSI DO NASCIMENTO DOS SANTOS	
Email: administrativo@ipsemb.ma.gov.br	
	Cargo/Função: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL, Portaria nº 005/2026-IPSEMB
Fiscal do Contrato	FRANCISCA COUTINHO CPF: 329.559.013-34 FUNÇÃO: Coordenação de Benefícios Previdenciários
	Data prevista para conclusão do processo: 16 de março de 2026 Grau de prioridade da compra ou da contratação: alto

1. Descrição do Objeto:

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

2 Descrição da Necessidade a ser atendida

2.1 O prédio sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, inaugurado no ano de 2020, não passou por intervenções estruturais ou reformas desde sua entrega, apresentando atualmente diversas inconformidades estruturais, funcionais e de manutenção predial que comprometem a adequada prestação dos serviços públicos previdenciários.

2.2 As patologias identificadas incluem desgaste da pintura interna e externa, pontos de corrosão em grades metálicas, falhas nas instalações elétricas, problemas hidráulicos na cozinha e em dois banheiros atualmente interditados, películas de proteção dos vidros vencidas,



PORTARIA Nº 084, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2025, de 16 de dezembro de 2025, que promoveu a exoneração geral dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, com vistas à reestruturação administrativa, ao equilíbrio fiscal e à regularização da situação funcional dos vínculos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a autorização expressa para recondução e nomeação de servidores comissionados a partir de 17 de dezembro de 2025, condicionada à análise documental e cadastral, nos termos dos arts. 2º e 3º do referido Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **FRANCISCA COUTINHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 329.559.013-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPSEMB**, com a denominação DANS-2, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025


Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB

além de vazamentos no sistema de cobertura, ocasionando infiltrações que expõem a risco equipamentos eletrônicos, mobiliário e documentos institucionais sensíveis.

2.3 Paralelamente às intervenções corretivas necessárias, verifica-se a demanda por ampliação estratégica da estrutura física, tendo em vista que o atual quantitativo de salas já não atende de forma satisfatória às necessidades administrativas do Instituto. Destaca-se, ainda, a necessidade de implantação de almoxarifado adequado, arquivo físico com controle de acesso para guarda segura de documentos, construção de auditório institucional para realização de reuniões e capacitações, bem como reposição e readequação da área de jardinagem.

2.4 Ademais, o IPSEMB encontra-se em processo de modernização administrativa e fortalecimento de seus mecanismos de governança, especialmente no contexto de implementação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, o que exige adequações estruturais compatíveis com boas práticas de organização, controle interno e gestão documental.

2.5 Para viabilizar a futura contratação da execução da reforma e ampliação, faz-se imprescindível a prévia elaboração dos competentes projetos técnicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias detalhadas, cronograma físico-financeiro, composições de custos unitários, memoriais de cálculo e demais elementos indispensáveis à adequada instrução do procedimento licitatório.

2.6 Ocorre que o IPSEMB não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada nas áreas de engenharia e arquitetura apta à elaboração dos referidos artefatos.

2.7 Assim, resta caracterizada a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos técnicos completos, a fim de assegurar planejamento adequado, estimativa precisa de custos, segurança técnica, regularidade do processo licitatório e condições adequadas para medição, acompanhamento e fiscalização da futura obra.

3 Justificativa da Necessidade da Contratação:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado planejamento da futura reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, diante das inconformidades estruturais identificadas e da demanda por reestruturação e expansão dos espaços físicos institucionais.

3.2 A execução de obra pública exige, como condição indispensável, a prévia elaboração de projetos técnicos completos e detalhados, aptos a definir com precisão o objeto da contratação, os métodos construtivos, as especificações técnicas, os quantitativos de serviços, os custos estimados e o cronograma físico-financeiro, em observância ao princípio do planejamento e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A inexistência, no âmbito do IPSEMB, de equipe técnica própria composta por profissionais habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura impossibilita a elaboração interna dos projetos básicos e/ou executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, memoriais de cálculo e demais peças técnicas necessárias à instrução do processo licitatório. Tal limitação estrutural inviabiliza o adequado dimensionamento da intervenção pretendida e compromete a segurança jurídica e técnica da futura contratação da obra.

3.4 Ressalta-se que a ausência de projetos devidamente elaborados pode acarretar riscos relevantes à Administração, tais como imprecisão orçamentária, aditivos contratuais excessivos, paralisações de obra, falhas de execução e dificuldades na medição e fiscalização dos serviços. Portanto, a contratação de empresa especializada constitui medida preventiva e indispensável à mitigação desses riscos, garantindo maior eficiência, economicidade e controle na aplicação dos recursos públicos.

3.5 Ademais, a ampliação e readequação do prédio institucional encontra-se alinhada ao processo de modernização administrativa do IPSEMB, especialmente no contexto de implementação de boas práticas de governança, organização documental e fortalecimento dos controles internos, exigindo soluções técnicas adequadas e compatíveis com as normas vigentes.

3.6 Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, constituindo etapa essencial para a regular instrução do futuro procedimento licitatório destinado à execução da reforma e ampliação da sede do IPSEMB, assegurando conformidade legal, precisão técnica e adequada fiscalização contratual.

4. Resultados Almejados com a Contratação

4.1 A contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos técnicos de engenharia e arquitetura visa alcançar resultados concretos e estruturantes para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob a perspectiva técnica, orçamentária e administrativa.

4.2 Sob o prisma jurídico, busca-se assegurar plena conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à observância do princípio do planejamento, à adequada caracterização do objeto e à definição prévia e precisa das condições de execução da futura obra. A elaboração de projetos completos e consistentes proporcionará maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, reduzindo riscos de impugnações, questionamentos por órgãos de controle e nulidades processuais.

4.3 No âmbito técnico, almeja-se a definição clara e detalhada das soluções de engenharia e arquitetura mais adequadas à realidade estrutural do prédio, contemplando intervenções corretivas, preventivas e de ampliação, com especificações compatíveis com normas técnicas vigentes e boas práticas construtivas. Tal medida permitirá padronização dos serviços, redução de improvisações durante a execução e maior qualidade final da obra.

4.4 Sob o aspecto orçamentário e financeiro, pretende-se alcançar maior precisão na estimativa de custos, mediante elaboração de planilhas detalhadas, composições de custos unitários e cronograma físico-financeiro estruturado, possibilitando melhor controle da despesa

pública, mitigação de riscos de sobrepreço ou superfaturamento e redução da necessidade de aditivos contratuais decorrentes de falhas de planejamento.

4.5 No campo da gestão contratual, a contratação proporcionará instrumentos técnicos adequados para medição, acompanhamento e fiscalização da futura execução da obra, garantindo maior transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.6 Por fim, sob a ótica institucional e estratégica, os projetos elaborados permitirão a modernização e ampliação da estrutura física do IPSEMB, alinhando o espaço institucional às necessidades administrativas atuais, às exigências de governança, organização documental e melhoria do atendimento ao público, fortalecendo a capacidade operacional do Instituto e a qualidade dos serviços previdenciários prestados aos segurados.

4.7 Dessa forma, os resultados almejados concentram-se na promoção de segurança jurídica, eficiência administrativa, racionalidade orçamentária, qualidade técnica e fortalecimento institucional, constituindo etapa fundamental para o êxito da futura reforma e ampliação da sede do IPSEMB.

5.1 Quantidade de Bens/Serviços a Ser Adquirido

5.1 A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD
01	Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura , abrangendo todas as disciplinas necessárias à reforma e ampliação do prédio institucional, compreendendo projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais elementos indispensáveis à instrução do futuro procedimento licitatório, análise de propostas e elaboração de relatório exigidos pelo agente de contratação durante o processo licitatório, caso necessário; APOIO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA , consistente na assessoria técnica especializada durante a fase de execução contratual, visando subsidiar a Administração na análise de medições, verificação da conformidade técnica dos serviços executados, acompanhamento da execução da obra, esclarecimento de dúvidas técnicas e suporte na avaliação de eventuais adequações de projeto, auxílio ao fiscal de contratos durante a execução do contrato, elaboração de relatórios e registro fotográfico quando necessário.	Serviço	01

6 Conclusão

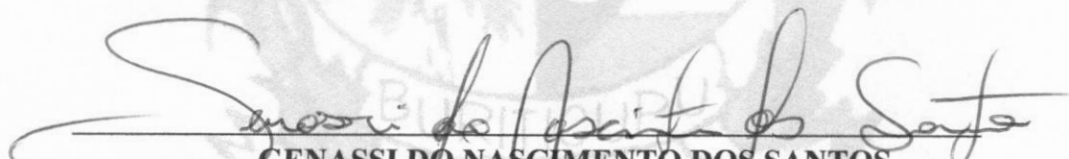
6.1 Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para elaboração dos projetos destinados à reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB mostra-se medida necessária, adequada e indispensável ao atendimento do interesse público.

6.2 Restou evidenciado que o prédio institucional apresenta demandas estruturais, funcionais e de ampliação que exigem intervenções planejadas e tecnicamente fundamentadas, bem como que o IPSEMB não dispõe de equipe técnica própria habilitada para a elaboração dos projetos e demais artefatos indispensáveis à regular instrução do procedimento licitatório, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

6.3 A contratação pretendida permitirá assegurar segurança jurídica, precisão orçamentária, definição adequada das soluções técnicas, mitigação de riscos na futura execução da obra e condições apropriadas para medição e fiscalização contratual, promovendo maior eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

6.4 Assim, considera-se viável e recomendável o prosseguimento da contratação, como etapa essencial para viabilizar a futura execução da reforma e ampliação do prédio do IPSEMB, contribuindo para o fortalecimento institucional e a melhoria da qualidade dos serviços previdenciários prestados aos segurados.

Buriticupu/MA, 25 de fevereiro de 2026


GENASSI DO NASCIMENTO DOS SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO PATRIMONIAL
Portaria nº 005/2026-IPSEMB

PORTARIA Nº 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO
PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **GENASSI DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **976.654.523-53**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL**, com a denominação **DANS-1**, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026

MUNICÍPIO DE
BURITICUPU
INSTITUTO DE
PREVIDENCIA:0773347
5000136

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE BURITICUPU
INSTITUTO DE
PREVIDENCIA:07733475000136
Dados: 2026.02.05 09:03:27
+03'00'

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

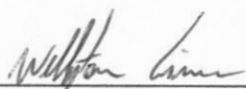
Por meio do **DFD nº 2502001/2026**, o Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB, atesta as necessidades na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, fundamentando-se lei 14.133/2021

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, **DESIGNO** os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- **GENASSI DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL, Portaria nº 005/2026-IPSEMB
- **XAIANY PEREIRA DE MESQUITA**, Assessora da Divisão do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial, Portaria nº 085/2025-IPSEMB.

Encaminhem-se os autos do processo para a equipe de planejamento para que providências necessárias, nos termos do Art. 6º, do decreto Municipal nº 042/2023.

Buriticupu/MA, 26 de fevereiro de 2026



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



IPSEMB, BURITICUPU-MA
Proc. 3502000/2026
Fis. _____
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
CNPJ/MF nº 01.612.525.0001/40
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 031/2025 – GAPRE/PMB, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do **PRESIDENTE DO IPSEMB**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, especificamente o art. 89, II, “a”, pela presente, e;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Municipal nº 563, de 20 de janeiro de 2025**, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Município de Buriticupu/MA, e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUISTA LIMA**, portador (a) do (a) RG nº 0001017897988 SSP/MA e CPF nº 035.971.113-86, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU – IPSEMB**, com todos os direitos, poderes e deveres inerentes à função, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 21 DE JANEIRO DE 2025.**

JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:9735973
4304

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304
Dados: 2025.01.21
10:14:43 -03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu/MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

Processo Administrativo nº 2502001/2026

Órgão Demandante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA – IPSEMB

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de elaboração de projetos técnicos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB. A atual estrutura física do Instituto demanda intervenções que visem a melhoria das condições de funcionamento, ampliação de espaços administrativos e adequação das instalações às necessidades operacionais da Autarquia, garantindo maior eficiência no atendimento aos segurados e no desempenho das atividades institucionais.

Ressalta-se que a execução de obras ou serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública exige, obrigatoriamente, a prévia elaboração de projetos técnicos devidamente detalhados, contendo todas as especificações, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais elementos necessários para caracterizar adequadamente o objeto a ser contratado. Esses documentos são essenciais para assegurar planejamento adequado da obra, estimativa precisa de custos, definição clara das soluções técnicas e garantia da transparência e da legalidade no processo licitatório.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível, considerando que o IPSEMB não dispõe em seu quadro técnico de profissionais habilitados nas diversas áreas da engenharia e arquitetura necessárias para a elaboração dos projetos completos, tais como projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, entre outros que se façam necessários.

Dessa forma, a elaboração prévia desses projetos permitirá ao Instituto dispor de todos os elementos técnicos indispensáveis à futura contratação da obra de reforma e ampliação, possibilitando maior segurança jurídica, melhor planejamento dos recursos públicos, além de garantir maior eficiência na execução, fiscalização e acompanhamento dos serviços que vierem a ser contratados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto pretendido, a empresa a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos e legais que assegurem a qualidade dos serviços prestados, bem como a conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas e aos serviços de engenharia e arquitetura.

Nesse sentido, a empresa deverá comprovar que possui **registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, conforme a natureza das atividades desenvolvidas, garantindo que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Deverá, ainda, comprovar **experiência prévia na elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura**, por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente relacionados à elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para obras de reforma, ampliação ou construção de edificações.

A empresa deverá disponibilizar **profissional(is) técnico(s) habilitado(s)**, devidamente registrado(s) no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), responsável(is) pela elaboração, coordenação e compatibilização dos projetos, devendo ser apresentada a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** referente aos serviços a serem executados.

Os projetos a serem elaborados deverão contemplar todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento completo do projeto básico, incluindo, no mínimo:

- Projeto arquitetônico;
- Projeto estrutural (quando necessário);
- Projeto elétrico;
- Projeto hidrossanitário;
- Memorial descritivo detalhado;



- Especificações técnicas dos materiais e serviços;
- Planilha orçamentária estimativa;
- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Demais elementos técnicos necessários para subsidiar o futuro processo licitatório.

Os documentos técnicos deverão ser entregues em **formato digital editável e em formato PDF**, devidamente assinados pelo responsável técnico, bem como compatibilizados entre si, de forma a evitar inconsistências técnicas durante a futura execução da obra.

Por fim, os serviços deverão observar as **normas técnicas da ABNT**, legislações urbanísticas aplicáveis, normas de segurança e acessibilidade, bem como demais regulamentos técnicos pertinentes à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para edificações públicas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

A análise de mercado demonstrou que a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos completos é amplamente ofertada por empresas e profissionais habilitados, regularmente registrados nos respectivos conselhos profissionais, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. Tais empresas atuam de forma recorrente na prestação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente na elaboração de projetos básicos e executivos destinados à contratação de obras públicas.

Verificou-se, ainda, que a Administração Pública, em situações análogas, adota como solução mais comum a **contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e arquitetura**, responsável pela elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários para subsidiar processos licitatórios de obras públicas.

O levantamento também considerou práticas adotadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, os quais, diante da inexistência de corpo técnico multidisciplinar próprio ou da necessidade de serviços especializados, optam pela **contratação externa de empresas ou profissionais qualificados**, assegurando a observância das normas técnicas aplicáveis, tais como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a adequada compatibilização entre os diversos projetos necessários à execução de obras de engenharia.

No que se refere aos valores praticados no mercado, constatou-se que os custos variam de acordo com fatores como complexidade da edificação, área construída, quantidade de disciplinas técnicas envolvidas e nível de detalhamento exigido. De modo geral, os serviços



incluem etapas de levantamento técnico, elaboração de estudos preliminares, desenvolvimento de projetos arquitetônicos e complementares, além da preparação de documentação técnica necessária à futura contratação da obra.

Dessa forma, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura** representa a solução mais adequada e amplamente utilizada pela Administração Pública para atender demandas dessa natureza, garantindo planejamento adequado da obra, definição clara das soluções técnicas, estimativa precisa de custos e maior segurança jurídica para o futuro processo licitatório destinado à execução da reforma e ampliação do prédio do IPSEMB.

5. SOLUÇÃO

Diante da necessidade identificada e do levantamento de mercado realizado, a solução mais adequada para atender à demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura**, devidamente habilitada e registrada no respectivo conselho profissional competente.

A contratação de empresa especializada possibilitará a elaboração de **projetos completos de engenharia e arquitetura**, contemplando todas as disciplinas técnicas necessárias ao adequado planejamento da reforma e ampliação do prédio do Instituto, incluindo projeto arquitetônico, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos indispensáveis à caracterização da futura obra.

Tal solução é considerada a mais eficiente e segura para a Administração Pública, uma vez que o IPSEMB **não dispõe em seu quadro funcional de profissionais técnicos especializados** nas áreas de engenharia e arquitetura capazes de desenvolver, de forma integrada, todos os projetos e documentos técnicos necessários para subsidiar o futuro processo licitatório da obra.

Além disso, a elaboração prévia de projetos técnicos detalhados permitirá ao Instituto realizar futura contratação da obra com **maior nível de planejamento, precisão orçamentária, definição clara do objeto e redução de riscos durante a execução contratual**, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e para a adequada fiscalização dos serviços de engenharia que venham a ser executados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos técnicos constitui a **melhor solução para a demanda apresentada**, pois permitirá a obtenção de documentação técnica completa e adequada, indispensável à realização do futuro processo licitatório destinado à execução da reforma e ampliação da sede do IPSEMB, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD
------	-----------------------	-----	-----

01	Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura, abrangendo todas as disciplinas necessárias à reforma e ampliação do prédio institucional, compreendendo projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais elementos indispensáveis à instrução do futuro procedimento licitatório, análise de propostas e elaboração de relatório exigidos pelo agente de contratação durante o processo licitatório, caso necessário; APOIO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA, consistente na assessoria técnica especializada durante a fase de execução contratual, visando subsidiar a Administração na análise de medições, verificação da conformidade técnica dos serviços executados, acompanhamento da execução da obra, esclarecimento de dúvidas técnicas e suporte na avaliação de eventuais adequações de projeto, auxílio ao fiscal de contratos durante a execução do contrato, elaboração de relatórios e registro fotográfico quando necessário.	Serviço	01
----	---	---------	----

A estimativa da quantidade dos serviços a serem contratados foi definida considerando a natureza da demanda apresentada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, bem como as características do objeto pretendido, que envolve a elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura e o apoio técnico especializado à fiscalização da futura obra de reforma e ampliação do prédio institucional.

O objeto da contratação foi estruturado em **item único**, correspondente à prestação integrada de serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura, com todas as disciplinas técnicas necessárias, bem como o apoio técnico à Administração durante a fase de execução da obra.

Nesse contexto, a quantidade estimada corresponde a **01 (um) serviço**, considerando que a elaboração dos projetos técnicos constitui atividade única e indivisível, que deve ser desenvolvida de forma integrada e compatibilizada entre as diversas disciplinas de engenharia e arquitetura. Da mesma forma, o apoio técnico à fiscalização da obra está diretamente vinculado aos projetos elaborados, razão pela qual se mostra tecnicamente mais adequado que tais serviços sejam prestados pelo mesmo responsável técnico, garantindo maior coerência técnica, eficiência no acompanhamento da execução e melhor suporte à Administração.

Assim, a definição da quantidade em **01 (um) serviço técnico especializado** mostra-se suficiente para atender integralmente à necessidade institucional, assegurando a elaboração da documentação técnica necessária à futura contratação da obra, bem como o suporte técnico



especializado durante sua execução, contribuindo para maior controle, eficiência e segurança na gestão do contrato de engenharia a ser celebrado pela Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação será definido com base nas cotações realizadas pelo setor competente, considerando preços praticados no mercado e adequação ao orçamento disponível.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado **planejamento técnico da futura reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB**, diante das inconformidades estruturais identificadas no imóvel atualmente utilizado pela Autarquia e da crescente demanda por reestruturação e ampliação dos espaços físicos destinados ao desenvolvimento das atividades administrativas, atendimento aos segurados e armazenamento seguro de documentos institucionais.

No âmbito da Administração Pública, a execução de obras e serviços de engenharia exige, como condição indispensável, a **prévia elaboração de projetos técnicos completos e devidamente detalhados**, capazes de definir com precisão o objeto da futura contratação, os métodos construtivos a serem adotados, as especificações técnicas dos materiais e serviços, os quantitativos necessários, os custos estimados e o respectivo cronograma físico-financeiro. Tal exigência decorre diretamente do princípio do planejamento e encontra amparo nas disposições da Lei nº 14.133, que estabelece a obrigatoriedade de adequada instrução técnica dos processos de contratação pública, especialmente aqueles relacionados à execução de obras e serviços de engenharia.

Nesse contexto, a elaboração de projetos básicos e/ou executivos, acompanhados de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, memoriais de cálculo e demais peças técnicas, constitui etapa fundamental para garantir **clareza na definição do objeto, precisão na estimativa de custos e segurança jurídica ao procedimento licitatório**, evitando inconsistências técnicas e reduzindo significativamente os riscos inerentes à execução de obras públicas.

Cumprir destacar que o IPSEMB **não dispõe em seu quadro funcional de profissionais habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura**, aptos a desenvolver internamente os projetos técnicos necessários à instrução do processo de contratação da obra. Essa limitação estrutural impede a elaboração interna das peças técnicas indispensáveis ao adequado dimensionamento da intervenção pretendida, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes e com experiência comprovada na elaboração de projetos dessa natureza.

A ausência de projetos técnicos adequadamente elaborados representa risco significativo para a Administração Pública, podendo ocasionar **imprecisão orçamentária**,



alterações contratuais frequentes, necessidade de aditivos excessivos, paralisações de obra, falhas de execução, dificuldades na medição e fiscalização dos serviços e comprometimento da economicidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos constitui medida preventiva e essencial à mitigação desses riscos, contribuindo para maior eficiência, transparência e controle na gestão da futura obra.

Além disso, a reestruturação e ampliação da sede do Instituto encontra-se alinhada ao processo de **modernização administrativa e fortalecimento institucional do IPSEMB**, especialmente no contexto da implementação de boas práticas de governança, organização administrativa, melhoria das condições de atendimento aos segurados e aprimoramento dos controles internos. A adequação da infraestrutura física é fator relevante para garantir ambiente institucional compatível com as exigências atuais da gestão pública e com os padrões de eficiência esperados pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Adicionalmente, a contratação contempla não apenas a elaboração dos projetos técnicos, mas também a **prestação de apoio técnico especializado na fase de execução da obra**, por meio de serviços de medição e assessoramento à fiscalização contratual. Essa medida permitirá à Administração contar com suporte técnico qualificado para análise das medições apresentadas pela empresa executora, verificação da conformidade dos serviços executados, esclarecimento de dúvidas técnicas e avaliação de eventuais adequações de projeto durante a execução da obra, fortalecendo a atuação do fiscal do contrato e assegurando maior controle técnico sobre a execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se **necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público**, constituindo etapa essencial para a regular instrução do futuro procedimento licitatório destinado à execução da reforma e ampliação da sede do IPSEMB, garantindo planejamento adequado, precisão técnica, segurança jurídica e melhores condições para a fiscalização e acompanhamento da obra pela Administração Pública.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da presente demanda, entende-se por contratações correlatas aquelas que guardam relação direta ou indireta com o objeto pretendido e que possam influenciar ou complementar a execução da solução proposta.

No âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, verifica-se que a presente contratação está diretamente relacionada à **futura contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do prédio institucional**, a qual somente poderá ser realizada após a elaboração dos projetos técnicos completos de engenharia e arquitetura, acompanhados das respectivas planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos necessários à adequada instrução do processo licitatório.

Assim, os serviços ora pretendidos possuem natureza **preparatória e indispensável** à realização da futura licitação da obra, constituindo etapa fundamental para a correta definição do objeto, estimativa de custos e planejamento da execução dos serviços de engenharia.



Ressalta-se, contudo, que **não existem, no momento, contratações vigentes no âmbito do IPSEMB que possuam sobreposição direta com o objeto desta contratação**, sendo esta iniciativa autônoma e necessária para viabilizar a futura execução da reforma e ampliação do prédio institucional.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui relação direta com a futura contratação da obra de engenharia, funcionando como **etapa preliminar de planejamento e estruturação técnica do empreendimento**, em consonância com o princípio do planejamento estabelecido na Lei nº 14.133.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto é parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem por finalidade proporcionar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB condições técnicas adequadas para o planejamento, estruturação e futura execução da obra de reforma e ampliação do prédio institucional, garantindo maior eficiência administrativa e segurança na aplicação dos recursos públicos.

Como resultado da contratação, espera-se a **elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura**, devidamente compatibilizados e acompanhados de todos os documentos técnicos necessários à adequada instrução do processo licitatório destinado à



execução da obra, tais como memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, memoriais de cálculo e cronograma físico-financeiro.

Com a obtenção desses elementos técnicos, a Administração passará a dispor de **documentação detalhada e tecnicamente consistente**, capaz de definir com precisão o objeto da futura contratação, possibilitando maior transparência, segurança jurídica e competitividade no procedimento licitatório, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133.

Outro resultado relevante consiste na **melhoria do controle técnico da execução da obra**, uma vez que a contratação também prevê a prestação de serviços de apoio técnico especializado durante a fase de execução contratual, permitindo à Administração contar com assessoramento na análise de medições, verificação da conformidade técnica dos serviços executados, acompanhamento da obra, esclarecimento de dúvidas técnicas e apoio ao fiscal do contrato.

Espera-se, ainda, como resultado institucional, a **adequação e ampliação da infraestrutura física do IPSEMB**, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, maior organização administrativa e melhoria no atendimento aos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social.

Por fim, pretende-se alcançar maior **eficiência, economicidade e controle na execução da futura obra**, reduzindo riscos relacionados a falhas de projeto, imprecisão orçamentária, aditivos contratuais excessivos e paralisações, assegurando que a intervenção na sede do Instituto ocorra de forma planejada, transparente e em conformidade com as boas práticas da gestão pública.

12. ANÁLISE DE RISCOS PARA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da presente contratação tem por objetivo identificar possíveis eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, bem como estabelecer medidas preventivas e mitigadoras capazes de reduzir impactos negativos durante a execução dos serviços. Tal procedimento está alinhado às boas práticas de governança e planejamento previstas na Lei nº 14.133.

Nesse contexto, foram identificados os seguintes riscos potenciais associados à contratação:

a) Elaboração de projetos técnicos incompletos ou com inconsistências

Risco: entrega de projetos sem o nível de detalhamento necessário ou com incompatibilidades entre as disciplinas técnicas, podendo comprometer o processo licitatório da obra ou gerar dificuldades durante a execução.

Mitigação: exigência de empresa especializada com experiência comprovada, análise técnica dos produtos entregues, previsão contratual de revisões e validação dos projetos pela Administração antes da aprovação final.

b) Atraso na entrega dos projetos técnicos

Risco: eventual descumprimento dos prazos estabelecidos para a elaboração dos projetos, o que pode impactar o cronograma institucional para realização da futura licitação da obra.

Mitigação: definição clara de prazos contratuais, acompanhamento do cronograma de execução dos serviços e aplicação de penalidades previstas em contrato em caso de atraso injustificado.

c) Estimativas orçamentárias imprecisas

Risco: elaboração de planilhas orçamentárias com valores inadequados à realidade de mercado, podendo comprometer a estimativa da contratação da obra.

Mitigação: exigência de utilização de referências oficiais de custos de obras públicas, como os sistemas referenciais amplamente utilizados pela Administração Pública, além da revisão técnica das planilhas pela Administração.

d) Falhas no acompanhamento técnico da execução da obra

Risco: ausência de suporte técnico adequado durante a fase de execução contratual da obra, dificultando a análise de medições e a verificação da conformidade técnica dos serviços executados.

Mitigação: previsão contratual de serviços de apoio técnico à fiscalização, permitindo assessoramento especializado ao fiscal do contrato durante a execução da obra.

e) Dependência excessiva de terceiros para validação técnica

Risco: eventual limitação da capacidade interna da Administração para análise detalhada dos produtos técnicos entregues.

Mitigação: previsão de acompanhamento sistemático por parte do fiscal do contrato e validação gradual das etapas do projeto, garantindo maior controle sobre os produtos entregues.

Dessa forma, a identificação prévia dos riscos e a adoção de medidas preventivas permitem **reduzir a probabilidade de ocorrência de falhas e garantir maior segurança técnica, administrativa e jurídica à contratação**, contribuindo para que os serviços sejam executados com qualidade e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Administração Pública.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como ao apoio técnico à fiscalização da futura obra de reforma e ampliação do prédio institucional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB. Dessa forma, os impactos ambientais diretos decorrentes desta contratação são considerados **reduzidos**, uma vez que os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e técnica.

Entretanto, considerando que os projetos elaborados servirão de base para a futura execução de obra de engenharia, é necessário que, durante a elaboração dos projetos, sejam observadas diretrizes voltadas à **minimização de impactos ambientais e à promoção de práticas sustentáveis na execução da obra**.

Nesse sentido, os projetos deverão considerar, sempre que possível, soluções técnicas que promovam o uso racional de recursos naturais, a eficiência energética e a adequada gestão

de resíduos provenientes das atividades de construção civil, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133.

Entre as medidas que poderão ser incorporadas na fase de elaboração dos projetos, destacam-se:

- previsão de sistemas de **aproveitamento e uso eficiente da água**, quando tecnicamente viável;
- adoção de **soluções de iluminação e ventilação natural**, visando à redução do consumo de energia elétrica;
- especificação de **materiais de construção com menor impacto ambiental**, sempre que possível;
- planejamento adequado para **gestão e destinação de resíduos da construção civil**, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- observância das normas técnicas relacionadas à **acessibilidade, conforto ambiental e eficiência energética**.

Assim, embora a presente contratação não produza impactos ambientais significativos de forma direta, espera-se que os projetos elaborados **incorporem boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental**, contribuindo para que a futura execução da obra ocorra de maneira ambientalmente adequada e em consonância com as diretrizes da administração pública sustentável.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, bem como para a prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização durante a execução da futura obra, mostra-se tecnicamente necessária, administrativamente adequada e economicamente viável.

A análise da necessidade institucional demonstrou que a intervenção na estrutura física do Instituto é indispensável para garantir melhores condições de funcionamento administrativo, ampliação dos espaços institucionais e melhoria no atendimento aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social. Verificou-se, ainda, que o IPSEMB não dispõe em seu quadro funcional de profissionais habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura capazes de elaborar internamente os projetos técnicos necessários à adequada instrução do processo licitatório da obra.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de empresas especializadas aptas a prestar os serviços pretendidos, regularmente registradas nos conselhos profissionais competentes e com experiência comprovada na elaboração de projetos técnicos para obras

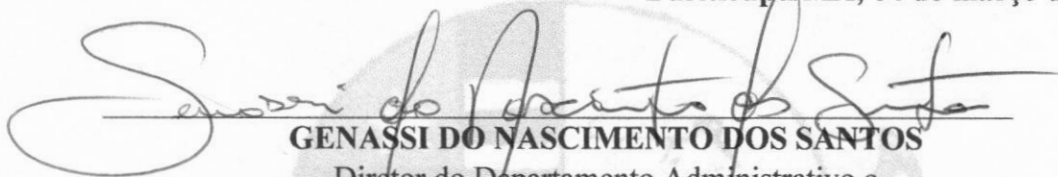


públicas, o que assegura a viabilidade de obtenção de propostas competitivas e tecnicamente qualificadas no processo de contratação.

Adicionalmente, a contratação permitirá à Administração dispor de **documentação técnica completa e devidamente estruturada**, composta por projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários e cronograma físico-financeiro, elementos indispensáveis para a adequada definição do objeto e para a realização do futuro procedimento licitatório destinado à execução da obra.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, administrativos e legais analisados, **declara-se viável a contratação pretendida**, por se tratar de solução adequada ao atendimento da necessidade institucional identificada, contribuindo para o fortalecimento do planejamento administrativo, maior segurança jurídica nas contratações públicas e melhor aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133.

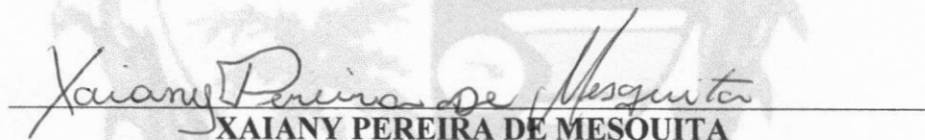
Buriticupu/MA, 04 de março de 2026.



GENASSI DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Administrativo e
Gestão Patrimonial

Portaria nº 005/2026-IPSEMB



XAIANY PEREIRA DE MESQUITA

Assessora da Divisão do Departamento Administrativo
e Gestão Patrimonial

Portaria nº 085/2025-IPSEMB

PORTARIA Nº 085, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DA
DIVISÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2025, de 16 de dezembro de 2025, que promoveu a exoneração geral dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, com vistas à reestruturação administrativa, ao equilíbrio fiscal e à regularização da situação funcional dos vínculos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a autorização expressa para recondução e nomeação de servidores comissionados a partir de 17 de dezembro de 2025, condicionada à análise documental e cadastral, nos termos dos arts. 2º e 3º do referido Decreto;

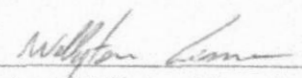
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **XAIANY PEREIRA DE MESQUITA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.887.533-24, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessora da Divisão do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial do IPSEMB**, com a denominação DAS-I, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025


Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB
Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB



TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo nº 2502001/2026

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE-PMB, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, declaro que:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório.

Buriticupu - MA, 05 de março de 2026.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

DESPACHO

À

Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial

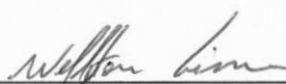
Considerando a necessidade da contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD
01	Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura , abrangendo todas as disciplinas necessárias à reforma e ampliação do prédio institucional, compreendendo projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais elementos indispensáveis à instrução do futuro procedimento licitatório, análise de propostas e elaboração de relatório exigidos pelo agente de contratação durante o processo licitatório, caso necessário; APOIO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA , consistente na assessoria técnica especializada durante a fase de execução contratual, visando subsidiar a Administração na análise de medições, verificação da conformidade técnica dos serviços executados, acompanhamento da execução da obra, esclarecimento de dúvidas técnicas e suporte na avaliação de eventuais adequações de projeto, auxílio ao fiscal de contratos	Serviço	01

	durante a execução do contrato, elaboração de relatórios e registro fotográfico quando necessário.		
--	--	--	--

Buriticupu - MA, 06 de março de 2026.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB



DESPACHO

Ao Senhor

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente do IPSEMB

Prezado,

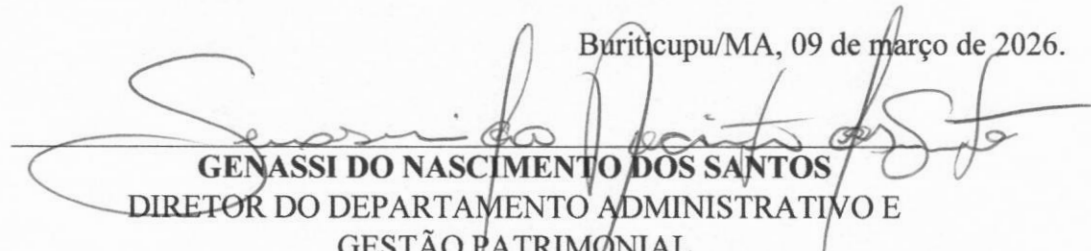
Em atendimento à solicitação do Sr. Francisco Wellyton Mesquita Lima, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, encaminha-se, em anexo, Relatório de Pesquisa de Preços, acompanhado do custo médio estimado, elaborado a partir de consulta ao Banco de Preços, com base em contratos firmados por empresas com ramo de atividade compatível com o objeto pretendido.

A pesquisa teve por finalidade comprovar os valores praticados no mercado, bem como subsidiar a análise de vantajosidade econômica da contratação, cujo objeto consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

Ressalta-se que o levantamento de preços foi realizado em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e transparência, atendendo às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, IN Nº 65 de 07 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis, quando couber, constituindo-se em elemento técnico suficiente para a adequada instrução do processo administrativo de contratação.

Diante do exposto, submete-se o presente relatório à apreciação da autoridade competente, para fins de ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Buriticupu/MA, 09 de março de 2026.


GENASSI DO NASCIMENTO DOS SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO PATRIMONIAL
Portaria nº 005/2026-IPSEMB



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA

CNPJ: 07.733.475/0001-36

Responsável: GENASSI DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Matrícula: 005/226

Telefone: (98) 8904-9443

Departamento: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL



Relatório de Cotação: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB

Pesquisa realizada entre 09/03/2026 13:55:19 e 09/03/2026 14:19:44

Relatório gerado no dia 09/03/2026 14:21:41 (IP: 2804:8cbc:0:7250:411d:73d:d174:a99d)

Observações Gerais: abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos e memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, bem como possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura

Descrição: Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura, abrangendo todas as disciplinas necessárias à reforma e ampliação do prédio institucional, compreendendo projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais elementos indispensáveis à instrução do futuro procedimento licitatório, análise de propostas e elaboração de relatório exigidos pelo agente de contratação durante o processo licitatório, caso necessário; apoio à fiscalização da obra, consistente na assessoria técnica especializada durante a fase de execução contratual, visando subsidiar a Administração na análise de medições, verificação da conformidade técnica dos serviços executados, acompanhamentos da execução da obra, esclarecimento de dúvidas técnicas e suporte na avaliação de eventuais adequações de projeto, auxílio ao fiscal de contratos durante a execução do contrato, elaboração de relatórios e registro fotográfico quando necessário.

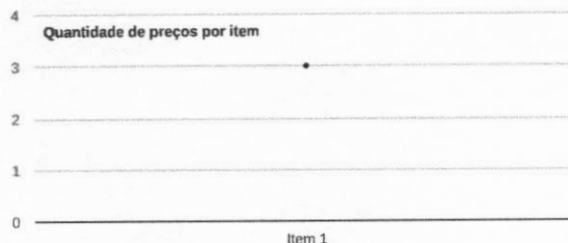
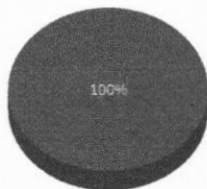
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 28.843,04 (un)	-	R\$ 28.843,04	100%	R\$ 28.843,04
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CURRALINHOS / 2267 - Curralinhos			01612579000106-1-000006/2026	06/03/2026	R\$ 29.129,13
2	CAMARA DE VEREADORES DE ITAQUI / 1 - Câmara de Vereadores de Itaqui			90776279000192-1-000013/2025	13/11/2025	R\$ 27.400,00
3	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA / 200113 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE			00394494010441-1-000644/2025	12/11/2025	R\$ 30.000,00
Valor Unitário						R\$ 28.843,04
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 29.129,13			Média dos Preços Obtidos: R\$ 28.843,04	

Valor Global: R\$ 28.843,04

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 250.000 / 2026
Fls. 29
Rub. 001



● 1) Contratação de...



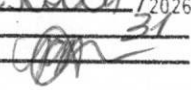
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.457.743/0001-63	AGNOS JACQUES SILVA ARAUJO	R\$ 27.400,00
VENCEDOR		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais R\$ 30.000,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA / 200113 -
SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PE
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico e/ou executivo de engenharia e arquitetura para a reforma com ampliação da Unidade Operacional (UOP) de Gravatá (DEL02-PE)
Descrição: Elaboração / análise projeto - engenharia Elaboração / análise projeto - engenharia - Contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia e arquitetura para a elaboração e entrega do conjunto completo de projetos, laudos, memoriais, especific - Elaboração / análise projeto - engenharia Elaboração / análise projeto - engenharia - Contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia e arquitetura para a elaboração e entrega do conjunto completo de projetos, laudos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas, nos níveis de Projeto Básico e Projeto Executivo, desenvolvidos obrigatoriamente em plataforma BIM (Building Information Modeling), necessários e suficientes para a licitação e posterior execução da obra de reforma com ampliação da Unidade Operacional (UOP) de Gravatá (UOP02/DEL02-PE), situada na Rodovia BR-232, km 71,5, em Gravatá - PE

Data: 12/11/2025 08:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 00394494010441-1-000644/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 19/11/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
54.901.556/0001-88	R DOS S MARTINS	R\$ 30.000,00
VENCEDOR		
Endereço:		

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 2500001/2026
Fis. 31
Rub. 



Órgão / Entidade Contratante: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DOS SERV MUNICIPAIS DE BURITICUPU

Data: 09/03/2026 13:55

Nome da Cotação: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB

Responsável pela Cotação: GENASSI DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura

Preços considerados no cálculo

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 12/11/2025 e 06/03/2026, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Observação: abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos e memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, bem como possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 2503002/2026
Fis. 32
Rub. 





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 09/03/2026
Acessar a fonte 14:00:03
aqui

IPSEME - BURITICUPU-MA
Proc. 2502004/2026
Fls. 33
Rub.



Anexo 1

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 33.535.050/0001-22	R\$ 29.129,13	R\$ 29.129,13

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 29129.13

2. Valor Calculado: R\$ 29.129,13

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 50.457.743/0001-63	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 27400.00

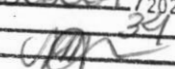
2. Valor Calculado: R\$ 27.400,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 54.901.556/0001-88	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 30000.00

2. Valor Calculado: R\$ 30.000,00

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 2503001 / 2026
Fls. 34
Rub. 

DESPACHO

PROCESSO ADMIN: 1301002/2026

Buriticupu/MA, 09 de março de 2026.

Ao Senhor.

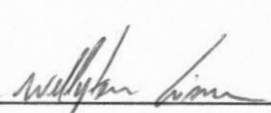
Vinícius Mesquita da Silva

Diretor do departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de **Dotação Orçamentária e estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, tendo como o objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, com valor total estimado é de R\$ 28.843,04 (**vinete e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos**). Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

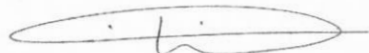


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

031/2025-GAPRE/PMB

RECEBIDO EM:



ASSINATURA



MEMORANDO Nº 0903001/2026 – DCONT
PROCESSO ADMIN: 1301002/2026

Ao Senhor
Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente IPSEMB
Buriticupu – MA

Prezado Presidente,

A despesa pretendida, contratação de pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, pode ser contratada na dotação abaixo:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Ou

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

Buriticupu – MA, 09 de março de 2026

Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
Portaria 086/2025



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 28,84% no Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Buriticupu – MA, 09 de março de 2026

Vinicius Mesquita da Silva
Diretor do Departamento de Contabilidade e Gestão Orçamentária do IPSEMB
Portaria 086/2025



PORTARIA Nº 086, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BURITICUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos pelo artigo 32 da Lei Municipal nº 557, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2025, de 16 de dezembro de 2025, que promoveu a exoneração geral dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, com vistas à reestruturação administrativa, ao equilíbrio fiscal e à regularização da situação funcional dos vínculos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a autorização expressa para recondução e nomeação de servidores comissionados a partir de 17 de dezembro de 2025, condicionada à análise documental e cadastral, nos termos dos arts. 2º e 3º do referido Decreto;

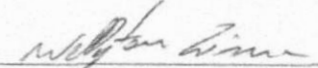
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **VINICIUS MESQUITA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.171.963-22, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO IPSEMB**, com a denominação DANS-1, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025


Francisco Wellyton Mesquita Lima

Presidente do IPSEMB

Portaria nº 031/2025-GAPRE/PMB



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Ou

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)** – Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica/ Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa física

Buriticupu/MA, 09 de março de 2026

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA

Presidente do IPSEMB

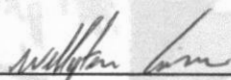
031/2025-GAPRE/PMB



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Buriticupu/MA, 09 de março de 2026


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

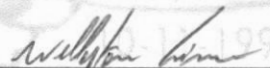
INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA-TR

Por meio do DFD nº 2502001/2026, o Presidente do IPSEMB aprova a necessidade da contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual. No intuito de que seja elaborado um Termo de Referência, eu, Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, designo os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão:

- **GENASSI DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PATRIMONIAL, Portaria nº 005/2026-IPSEMB
- **XAIANY PEREIRA DE MESQUITA**, Assessora da Divisão do Departamento Administrativo e Gestão Patrimonial, Portaria nº 085/2025-IPSEMB.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC para providências necessárias e comunica-se os integrantes, nos termos do Decreto Municipal nº 042/2023

Buriticupu - MA, 09 de março de 2026.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2502001/2026

1 - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja



finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto é parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

3 -JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado planejamento técnico da futura reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, diante das inconformidades estruturais identificadas no imóvel atualmente utilizado pela Autarquia e da crescente demanda por reestruturação e ampliação dos espaços físicos destinados ao desenvolvimento das atividades administrativas, atendimento aos segurados e armazenamento seguro de documentos institucionais.

No âmbito da Administração Pública, a execução de obras e serviços de engenharia exige, como condição indispensável, a prévia elaboração de projetos técnicos completos e devidamente detalhados, capazes de definir com precisão o objeto da futura contratação, os métodos construtivos a serem adotados, as especificações técnicas dos materiais e serviços, os quantitativos necessários, os custos estimados e o respectivo cronograma físico-financeiro. Tal exigência decorre diretamente do princípio do planejamento e encontra amparo nas disposições da Lei nº 14.133, que estabelece a obrigatoriedade de adequada instrução técnica dos processos de contratação pública, especialmente aqueles relacionados à execução de obras e serviços de engenharia.

Nesse contexto, a elaboração de projetos básicos e/ou executivos, acompanhados de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, memoriais de cálculo e demais peças técnicas, constitui etapa fundamental para garantir clareza na definição do objeto, precisão na estimativa de custos e segurança jurídica ao procedimento licitatório, evitando inconsistências técnicas e reduzindo significativamente os riscos inerentes à execução de obras públicas.

Cumprir destacar que o IPSEMB não dispõe em seu quadro funcional de profissionais habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura, aptos a desenvolver internamente os projetos técnicos necessários à instrução do processo de contratação da obra. Essa limitação estrutural impede a elaboração interna das peças técnicas indispensáveis ao adequado dimensionamento da intervenção pretendida, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes e com experiência comprovada na elaboração de projetos dessa natureza.

A ausência de projetos técnicos adequadamente elaborados representa risco significativo para a Administração Pública, podendo ocasionar imprecisão orçamentária,

alterações contratuais frequentes, necessidade de aditivos excessivos, paralisações de obra, falhas de execução, dificuldades na medição e fiscalização dos serviços e comprometimento da economicidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos constitui medida preventiva e essencial à mitigação desses riscos, contribuindo para maior eficiência, transparência e controle na gestão da futura obra.

Além disso, a reestruturação e ampliação da sede do Instituto encontra-se alinhada ao processo de modernização administrativa e fortalecimento institucional do IPSEMB, especialmente no contexto da implementação de boas práticas de governança, organização administrativa, melhoria das condições de atendimento aos segurados e aprimoramento dos controles internos. A adequação da infraestrutura física é fator relevante para garantir ambiente institucional compatível com as exigências atuais da gestão pública e com os padrões de eficiência esperados pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Adicionalmente, a contratação contempla não apenas a elaboração dos projetos técnicos, mas também a prestação de apoio técnico especializado na fase de execução da obra, por meio de serviços de medição e assessoramento à fiscalização contratual. Essa medida permitirá à Administração contar com suporte técnico qualificado para análise das medições apresentadas pela empresa executora, verificação da conformidade dos serviços executados, esclarecimento de dúvidas técnicas e avaliação de eventuais adequações de projeto durante a execução da obra, fortalecendo a atuação do fiscal do contrato e assegurando maior controle técnico sobre a execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, constituindo etapa essencial para a regular instrução do futuro procedimento licitatório destinado à execução da reforma e ampliação da sede do IPSEMB, garantindo planejamento adequado, precisão técnica, segurança jurídica e melhores condições para a fiscalização e acompanhamento da obra pela Administração Pública.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

4.1 contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura, abrangendo todas as disciplinas necessárias à reforma e ampliação do prédio institucional, compreendendo projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais elementos indispensáveis à instrução do futuro procedimento licitatório, análise de propostas e elaboração de relatório exigidos pelo agente de contratação durante o processo licitatório, caso necessário; APOIO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA, consistente na assessoria técnica especializada durante a fase de execução contratual, visando subsidiar a Administração na análise de medições, verificação da conformidade técnica dos serviços executados, acompanhamento da execução da obra, esclarecimento de dúvidas técnicas e suporte na avaliação de eventuais adequações de projeto, auxílio ao fiscal de contratos durante a execução do contrato, elaboração de relatórios e registro fotográfico quando necessário.	Serviço	01		

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

4.2 Para atendimento ao objeto da contratação, a empresa ou profissional contratado deverá executar os seguintes serviços técnicos especializados:

4.2.1 Levantamento Técnico e Diagnóstico da Edificação

- Realização de vistoria técnica in loco no prédio do IPSEMB;
- Levantamento arquitetônico da edificação existente (as built), com medições detalhadas;
- Registro fotográfico completo do imóvel;
- Identificação de patologias construtivas, inconformidades e necessidades de intervenção;
- Avaliação das condições estruturais, elétricas e hidrossanitárias existentes;
- Elaboração de relatório técnico de diagnóstico da edificação.

4.2.2 Estudos Preliminares e Anteprojeto

- Desenvolvimento de estudo preliminar contendo proposta de reforma e ampliação;
- Definição do partido arquitetônico e soluções técnicas iniciais;
- Elaboração de plantas, cortes e fachadas em nível de anteprojeto;
- Apresentação de layout funcional dos ambientes;
- Compatibilização inicial entre as disciplinas envolvidas;
- Submissão do anteprojeto para validação da Administração.

4.2.3. Elaboração dos Projetos Executivos

A contratada deverá elaborar os projetos técnicos completos, contendo, no mínimo:

Projeto Arquitetônico

- Planta baixa detalhada;
- Cortes e fachadas;
- Planta de cobertura;
- Planta de layout;
- Detalhamento de esquadrias, acessibilidade e acabamentos;
- Adequação às normas de acessibilidade.

Projeto Estrutural (quando aplicável)

- Dimensionamento e detalhamento estrutural;
- Fundação, pilares, vigas e lajes;
- Memorial de cálculo estrutural;
- Especificação dos materiais estruturais.

Projeto Elétrico

- Dimensionamento de cargas;
- Planta de pontos elétricos (iluminação, tomadas, quadros);
- Diagrama unifilar;
- Projeto de aterramento;
- Especificação de materiais e equipamentos.

Projeto Hidrossanitário

- Sistema de abastecimento de água;
- Sistema de esgotamento sanitário;
- Sistema de drenagem pluvial;
- Dimensionamento de tubulações;
- Detalhamento de instalações.

Projetos Complementares (quando necessário)

- Projeto de prevenção e combate a incêndio;
- Projeto de climatização;
- Projeto de acessibilidade;
- Outros projetos exigidos pela legislação vigente.

4.2.4. Compatibilização dos Projetos

- Integração de todos os projetos (arquitetônico, estrutural e complementares);
- Identificação e correção de interferências técnicas;
- Garantia da consistência entre os documentos técnicos.

4.2.5. Elaboração de Documentação Técnica

- Memorial descritivo detalhado da obra;
- Especificações técnicas dos materiais e serviços;
- Caderno de encargos (quando necessário);
- Relatórios técnicos complementares.

4.2.6. Orçamento e Planejamento da Obra

- Elaboração de planilha orçamentária detalhada, com base em composições de custos (SINAPI, SICRO ou outra referência oficial);
- Levantamento de quantitativos;
- Composição de custos unitários;
- Elaboração de cronograma físico-financeiro;
- Definição de etapas de execução da obra.

4.2.7. Responsabilidade Técnica

- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos;
- Assinatura técnica de todos os documentos produzidos;
- Responsabilização técnica pelos serviços executados.

4.2.8. Entrega dos Produtos

- Entrega de todos os projetos e documentos em formato digital editável (DWG, XLS, DOC, etc.) e em PDF;
- Entrega de arquivos devidamente organizados e identificados;
- Disponibilização de pranchas técnicas prontas para impressão;
- Apresentação dos projetos à equipe do IPSEMB, se solicitado.

4.2.9. Apoio Técnico à Licitação

- Prestação de esclarecimentos técnicos durante o processo licitatório da obra;
- Apoio na análise de propostas técnicas, se necessário;
- Ajustes pontuais nos projetos, caso exigido por órgãos de controle ou pela Administração.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Ou

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

6.- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.15 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.26 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.29 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Qualificação Técnica

6.30 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do seu prazo de validade.

6.31 Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional mediante atestados/ declarações emitidas pelos contratantes dos serviços compatíveis com o objeto da licitação. Deverá estar datado e assinado por proprietário e / ou procurador e / ou responsável técnico do contratante da época de emissão da declaração e acompanhados da devida Certidão de Acervo Operacional- CAO.

6.32 Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico.

6.33 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto, em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como Responsável Técnico, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA ou CAU ou outro conselho legalmente habilitado.

- 6.34 O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).
- 6.35 Os atestados deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.
- 6.36 A comprovação de capacidade, operacional e profissional, poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda os requisitos de ambos, como elencados acima.
- 6.37 Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços; ou ainda, certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item 8.4.1, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 6.38 Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.
- 6.39 O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.
- 6.40 A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou

Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

8.3.1.1. A visita técnica deverá ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura da licitação, no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada até as 14 horas deste mesmo dia, perante a Secretaria Municipal de Turismo, pelo e-mail ipsemb@ipsemb.ma.gov.br ou na sede da IPSEMB, rua da Liberdade, s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA, Cep: 65393-000.

Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e demais legislações pertinentes.

7.1 Forma de Execução

- A execução dos serviços será realizada de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global;
- Os serviços deverão ser executados por profissional ou empresa especializada, devidamente habilitada;
- A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à elaboração completa dos projetos, conforme especificado neste Termo de Referência.

7.2 Etapas de Execução

A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Levantamento e Diagnóstico:

- Vistoria técnica no local;
- Levantamento das condições existentes;
- Relatório técnico inicial.

II – Estudos Preliminares e Anteprojeto:

- Elaboração de soluções iniciais;
- Definição do layout e concepção do projeto;
- Submissão para análise e aprovação da Administração.

III – Projetos Executivos:

- Desenvolvimento dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e complementares;
- Elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas.

IV – Orçamento e Planejamento:

- Elaboração de planilha orçamentária detalhada;
- Levantamento de quantitativos;
- Elaboração de cronograma físico-financeiro.

V – Compatibilização:

- Integração e revisão de todos os projetos;
- Eliminação de conflitos técnicos entre disciplinas.

7.3 Prazo de Execução

- O prazo para execução dos serviços será definido no instrumento convocatório, contado a partir da emissão da ordem de serviço;
- Poderá ser estabelecido cronograma com entregas parciais por etapa;
- Eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

7.4 Local de Execução

- Os serviços serão desenvolvidos de forma mista, compreendendo atividades internas (elaboração de projetos) e externas (vistoria técnica in loco) no prédio do IPSEMB, localizado no Município de Buriticupu/MA.

7.5 Entregas e Forma de Apresentação

- Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital editável (DWG, DOC, XLS ou similares) e em PDF;
- Os projetos deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico, com emissão de ART ou RRT;
- As pranchas deverão estar padronizadas e prontas para impressão;

- Os documentos deverão ser apresentados de forma organizada e compatibilizada.

8- FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços executados será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se o cumprimento das etapas previstas e a devida atestação pela fiscalização do contrato.

8.1 Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução das etapas do objeto, da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) do valor global do contrato, após a entrega dos projetos completos de engenharia e arquitetura (reforma e ampliação), devidamente aprovados pela Administração, incluindo todos os elementos técnicos exigidos neste Termo de Referência;

40% (quarenta por cento) do valor global do contrato, durante a fase de acompanhamento e fiscalização da execução da obra, mediante a prestação de apoio técnico pela contratada, conforme previsto neste instrumento.

Forma de pagamento

8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

9.1 caso o Contratado requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, detalhada no termo de contrato e poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 14133/2021.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/projeto básico ou instrumento congênere.
- 13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



14.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

14.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 DO FORNECIMENTO E LOCAL

15.1 Os fornecimentos dos produtos/Serviços deverão ser de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.



16 - DA SUSPENSÃO DÂ EXECUÇÃO

E facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

j. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 Indenizações e multas.

18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

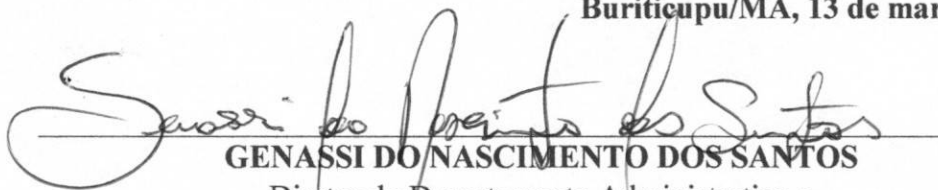
20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.ZZ



21 - FORO (art. 92, §1º)

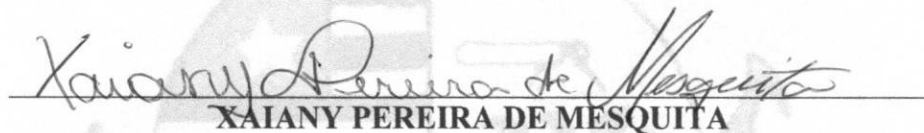
21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriticupu/MA, 13 de março de 2026.


GENASSI DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Administrativo e
Gestão Patrimonial

Portaria nº 005/2026-IPSEMB


XAIANY PEREIRA DE MESQUITA

Assessora da Divisão do Departamento Administrativo
e Gestão Patrimonial

Portaria nº 085/2025-IPSEMB



TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 2502001/2026

Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual

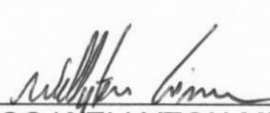
Eu, **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, **Presidente do IPSEMB**, **Portaria 031/2025-GAPRE-PMB**, no exercício das minhas atribuições legais, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços descritos.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que concerne à Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, considerando a necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA- (IPSEMB)

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

Buriticupu - MA, 13 de março de 2026.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 2502001/2026

DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento abaixo:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade institucional de elaboração de projetos técnicos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, diante da imprescindibilidade de planejamento prévio, detalhado e tecnicamente consistente para a execução de obra pública.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento constitui etapa obrigatória e determinante para a adequada instrução dos processos de contratação, exigindo a definição precisa do objeto, das soluções técnicas, dos métodos construtivos, dos quantitativos de serviços e da estimativa de custos. Nesse contexto, a elaboração de projetos básicos e executivos completos revela-se condição indispensável para garantir a viabilidade técnica, a segurança jurídica e a eficiência administrativa da futura contratação da obra.

Ressalta-se que o IPSEMB não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura, o que inviabiliza a elaboração interna das peças técnicas necessárias, tais como projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários e cronograma físico-financeiro. Tal limitação estrutural impõe a necessidade de contratação de empresa ou profissional especializado, devidamente qualificado, para suprir essa demanda técnica de alta complexidade.



A ausência de projetos devidamente elaborados pode ocasionar riscos relevantes à Administração Pública, tais como imprecisão na estimativa de custos, ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento, necessidade de aditivos contratuais excessivos, paralisação da obra, falhas de execução e dificuldades na medição e fiscalização dos serviços. Dessa forma, a contratação pretendida configura medida preventiva essencial à mitigação desses riscos, contribuindo para maior controle, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a reforma e ampliação da sede do IPSEMB encontram-se alinhadas às diretrizes de modernização administrativa, melhoria das condições de trabalho, organização dos fluxos internos, fortalecimento dos controles institucionais e aprimoramento do atendimento aos segurados, demandando soluções técnicas compatíveis com as normas vigentes e com as boas práticas de engenharia e arquitetura.

Dessa forma, a contratação de pessoa física ou jurídica especializada mostra-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, constituindo etapa fundamental para a regular instrução do futuro procedimento licitatório, assegurando conformidade legal, precisão técnica, adequada fiscalização contratual e maior eficiência na execução da obra.

Resultados Almejados com a Contratação

A contratação visa alcançar resultados estruturantes sob os aspectos jurídico, técnico, orçamentário e administrativo, contribuindo diretamente para o êxito da futura reforma e ampliação da sede do IPSEMB.

Sob o aspecto jurídico, busca-se assegurar a plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao princípio do planejamento, à adequada caracterização do objeto e à definição prévia das condições de execução da obra, reduzindo riscos de impugnações, inconsistências processuais e apontamentos por órgãos de controle.

No âmbito técnico, almeja-se a elaboração de projetos completos, integrados e compatibilizados entre si, contemplando todas as disciplinas necessárias, com especificações claras e aderentes às normas técnicas vigentes, possibilitando a correta execução dos serviços, a padronização dos procedimentos construtivos e a elevação da qualidade final da obra.

Sob a perspectiva orçamentária, pretende-se obter maior precisão na estimativa de custos, por meio da elaboração de planilhas detalhadas, composições de custos unitários

e cronograma físico-financeiro estruturado, permitindo melhor controle da despesa pública, mitigação de riscos de sobrepreço e redução da necessidade de aditivos contratuais.

No campo da gestão e fiscalização contratual, os projetos fornecerão instrumentos técnicos adequados para medição, acompanhamento e controle da execução da obra, promovendo maior transparência, eficiência e segurança na gestão do contrato.

Por fim, sob a ótica institucional, os resultados esperados incluem a modernização, ampliação e readequação da estrutura física do IPSEMB, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, otimização dos processos administrativos, fortalecimento da governança e melhoria na qualidade do atendimento aos segurados.

Assim, os resultados almejados concentram-se na promoção da segurança jurídica, eficiência administrativa, racionalidade orçamentária, qualidade técnica e fortalecimento institucional, consolidando-se como etapa essencial para o sucesso da futura contratação da obra pública..

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a ilegitimidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os

requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Assim, seguindo esta determinação do **art. 182 da lei 14.133/2021**, foi editado, em 29 de Dezembro de 2025, o **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, que Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O contratado será aquele que apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no termo de referência, demonstrando sua capacidade legal, técnica e financeira para executar o objeto do contrato, e que apresente a melhor proposta.

DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizada cotações de preço no Banco de Preços, conforme consta anexo ao processo de contratação, para estimativa de valor da contratação.

Comprovadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores praticados no mercado, com valor estimado de R\$ 28.843,04 (**vinete e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos**) para o objeto.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termode referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Baseasse-a na proposta mais vantajosa, considerando não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade dos serviços, a conformidade e a capacidade de atendimento da empresa selecionada.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

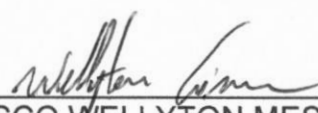
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I -urídica
- II técnica
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - económico-financeira.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação direta da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o fornecimento do objeto ao norte, para atender necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, considerando o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 13 de março de 2026

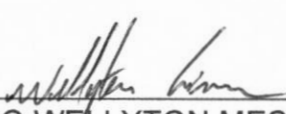


FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

AUTORIZAÇÃO

Eu, Sr. **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA**, **Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA**, no uso de minhas atribuições legais, nos termos do Art.72, Inciso III e Art.75, Inciso I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, conforme despesa constante no autos do **Processo Administrativo 2502001/2026** regida pelo art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/2021.

Buriticupu/MA, 13 de março de 2026.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2502001/2026, que trata da contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, com Documento de Formalização da Demanda datado de 25/02/2026, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais De Buriticupu – MA, o subscrevo

DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 2502001/2026

Dispensa de Licitação: 006/2026

Contratação Direta: Dispensa de Licitação

DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Pesquisa de Preços
- e) Solicitação de dotação orçamentária;
- f) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- g) Declaração de adequação orçamentária;
- h) Termo de Referência;
- i) Justificativa;
- j) Autorização para instauração de procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DO OBJETO

contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos



básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual

DO PROCEDIMENTO ADOTADO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; atualizado para • R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) (Vide DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025)

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado para contratação é de **R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

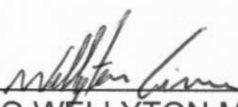
Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa física

Valor: R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

Buriticupu/MA, 13 de março de 2025.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

DESPACHO

Buriticupu/MA, 13 de março de 2026

À TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. Jônatas Fernando de Souza Ribeiro

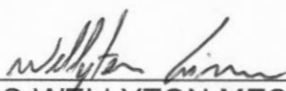
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria Jurídica os autos do processo administrativo nº **2502001/2026**, para emissão de Parecer quanto a Dispensa de Licitação nº **004/2026**, tendo como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos do artigo 53. c/c § 4º, da Lei nº 14.133/ 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Sem mais para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
006/2026

CONTRATANTE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA

OBJETO

contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual

VALO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

De XX/XX/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das xx/02/2026

Até xx/02/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº

(Processo Administrativo n.º)

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, com objeto contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

DISPENSA Nº xxxx/2026

PROCESSO ADM: Nº. 2502001/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: xxx/02/2026

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias **xx/02/2026** à **xx/02/2026** no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, situado na na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, no horário das 08:00h às 14:00h, em dias uteis ou pelo e-mail: **ipsemb@ipsemb.ma.gov.br**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E VALOR ESTIMADO

1.1.O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para



execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura , abrangendo todas as disciplinas necessárias à reforma e ampliação do prédio institucional, compreendendo projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais elementos indispensáveis à instrução do futuro procedimento licitatório, análise de propostas e elaboração de relatório exigidos pelo agente de contratação durante o processo licitatório, caso necessário; APOIO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA , consistente na assessoria técnica especializada durante a fase de execução contratual, visando subsidiar a Administração na análise de medições, verificação da conformidade técnica dos serviços executados, acompanhamento da execução da obra, esclarecimento de dúvidas técnicas e suporte na avaliação de eventuais adequações de projeto, auxílio ao fiscal de contratos durante a execução do contrato, elaboração de relatórios e registro fotográfico quando necessário.	Serviço	01	R\$ 28.843,04	R\$ 28.843,04



- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado as condições deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos de habilitação especificados neste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

2.2. *Para o item desta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio físico no endereço da contratante, ou por Email, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. *O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.1.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30(trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

3.8.1 Por meio eletrônico, no e-mail, no endereço eletrônico que consta neste aviso;

3.8.2 **Por meio Físico**, no endereço da contratante, conforme consta neste aviso de contratação, protocolada no setor de protocolo do IPSEMB.

3.9. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos documentos.

3.10. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

3.11. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

3.12. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

3.12.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;

3.12.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

3.12.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;



3.12.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

3.12.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo 1 do presente AVISO.

3.12.2.4. Prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

3.12.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

3.13 A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".

3.13.1. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.14. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

3.15. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

3.16 Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

3.17 O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

- 4.2. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);
- 4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- 4.4. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- 4.5. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou
- 4.6. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 4.7. Contrato Social de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 4.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.9. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
 - 4.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
 - 4.9.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.
 - 4.9.3 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
 - 4.9.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 4.9.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 4.9.6 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede



da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

- 4.9.7 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 4.9.8 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal — CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 4.9.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 4.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 4.11. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.9 Qualificação técnica:

- 5.9.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 5.9.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do seu prazo de validade.
- 5.9.3 Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional mediante atestados/declarações emitidas pelos contratantes dos serviços compatíveis com o objeto da licitação. Deverá estar datado e assinado por proprietário e / ou procurador e / ou responsável técnico do contratante da época de emissão da declaração e acompanhados da devida Certidão de Acervo Operacional- CAO.
- 5.9.4 Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo –

- CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico.
- 5.9.5 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto, em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como Responsável Técnico, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA ou CAU ou outro conselho legalmente habilitado.
- 5.9.6 O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).
- 5.9.7 Os atestados deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.
- 5.9.8 A comprovação de capacidade, operacional e profissional, poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda os requisitos de ambos, como elencados acima.
- 5.9.9 Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços; ou ainda, certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item 8.4.1, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 5.9.10 Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.
- 5.9.11 O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.
- 5.9.12 A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

5.9.13 A visita técnica deverá ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura da licitação, no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada até as 14 horas deste mesmo dia, perante a Secretaria Municipal de Turismo, pelo e-mail ipsemb@ipsemb.ma.gov.br ou na sede da IPSEMB, rua da Liberdade, s/n, Vila Isaías, Buriticupu-MA, Cep: 65393-000.

5.9.14 Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renúncia à Visita Técnica

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Recebidos as Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

5.2. O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

5.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes contratante, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

5.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

5.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta a vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

6.1 critérios de escolha do contratado:

6.1.1 Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

6.2 DO REAJUSTE

6.2.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3 EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.3.1 O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.

6.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.5 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

6.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Ou

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme consta em Termo de Referência anexo a este aviso.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso e em Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10. as peculiaridades do caso concreto;

8.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF,

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.
- 9.11.3. ANEXO III -Minuta de Termo de Contrato;

..... de de 20.....

Assinatura da autoridade competente



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2026**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2502001/2026

1 - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso I, da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto é parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

3 -JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado planejamento técnico da futura reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, diante das inconformidades estruturais identificadas no imóvel atualmente utilizado pela Autarquia e da crescente demanda por reestruturação e ampliação dos espaços físicos destinados ao desenvolvimento das atividades administrativas, atendimento aos segurados e armazenamento seguro de documentos institucionais.

No âmbito da Administração Pública, a execução de obras e serviços de engenharia exige, como condição indispensável, a prévia elaboração de projetos técnicos completos e devidamente detalhados, capazes de definir com precisão o objeto da futura contratação, os métodos construtivos a serem adotados, as especificações técnicas dos materiais e serviços, os quantitativos necessários, os custos estimados e o respectivo cronograma físico-financeiro. Tal exigência decorre diretamente do princípio do planejamento e encontra amparo nas disposições da Lei nº 14.133, que estabelece a obrigatoriedade de adequada instrução técnica dos processos de contratação pública, especialmente aqueles relacionados à execução de obras e serviços de engenharia.

Nesse contexto, a elaboração de projetos básicos e/ou executivos, acompanhados de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, memoriais de cálculo e demais peças técnicas, constitui etapa fundamental para garantir clareza na definição do objeto, precisão na estimativa de custos e segurança jurídica ao procedimento licitatório, evitando inconsistências técnicas e reduzindo significativamente os riscos inerentes à execução de obras públicas.

Cumprir destacar que o IPSEMB não dispõe em seu quadro funcional de profissionais habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura, aptos a desenvolver internamente os projetos técnicos necessários à instrução do processo de contratação da obra. Essa limitação estrutural impede a elaboração interna das peças técnicas indispensáveis ao adequado dimensionamento da intervenção pretendida, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes e com experiência comprovada na elaboração de projetos dessa natureza.

A ausência de projetos técnicos adequadamente elaborados representa risco significativo para a Administração Pública, podendo ocasionar imprecisão orçamentária,



alterações contratuais frequentes, necessidade de aditivos excessivos, paralisações de obra, falhas de execução, dificuldades na medição e fiscalização dos serviços e comprometimento da economicidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos constitui medida preventiva e essencial à mitigação desses riscos, contribuindo para maior eficiência, transparência e controle na gestão da futura obra.

Além disso, a reestruturação e ampliação da sede do Instituto encontra-se alinhada ao processo de modernização administrativa e fortalecimento institucional do IPSEMB, especialmente no contexto da implementação de boas práticas de governança, organização administrativa, melhoria das condições de atendimento aos segurados e aprimoramento dos controles internos. A adequação da infraestrutura física é fator relevante para garantir ambiente institucional compatível com as exigências atuais da gestão pública e com os padrões de eficiência esperados pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Adicionalmente, a contratação contempla não apenas a elaboração dos projetos técnicos, mas também a prestação de apoio técnico especializado na fase de execução da obra, por meio de serviços de medição e assessoramento à fiscalização contratual. Essa medida permitirá à Administração contar com suporte técnico qualificado para análise das medições apresentadas pela empresa executora, verificação da conformidade dos serviços executados, esclarecimento de dúvidas técnicas e avaliação de eventuais adequações de projeto durante a execução da obra, fortalecendo a atuação do fiscal do contrato e assegurando maior controle técnico sobre a execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, constituindo etapa essencial para a regular instrução do futuro procedimento licitatório destinado à execução da reforma e ampliação da sede do IPSEMB, garantindo planejamento adequado, precisão técnica, segurança jurídica e melhores condições para a fiscalização e acompanhamento da obra pela Administração Pública.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

4.1 contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------------------	-----	-----	------------	-------------



Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura, abrangendo todas as disciplinas necessárias à reforma e ampliação do prédio institucional, compreendendo projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais elementos indispensáveis à instrução do futuro procedimento licitatório, análise de propostas e elaboração de relatório exigidos pelo agente de contratação durante o processo licitatório, caso necessário; APOIO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA, consistente na assessoria técnica especializada durante a fase de execução contratual, visando subsidiar a Administração na análise de medições, verificação da conformidade técnica dos serviços executados, acompanhamento da execução da obra, esclarecimento de dúvidas técnicas e suporte na avaliação de eventuais adequações de projeto, auxílio ao fiscal de contratos durante a execução do contrato, elaboração de relatórios e registro fotográfico quando necessário.	Serviço 01	R\$ 28.843,04	R\$ 28.843,04
---	-------------------	--------------------------	--------------------------

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

4.2 Para atendimento ao objeto da contratação, a empresa ou profissional contratado deverá executar os seguintes serviços técnicos especializados:

4.2.1 Levantamento Técnico e Diagnóstico da Edificação

- Realização de vistoria técnica in loco no prédio do IPSEMB;
- Levantamento arquitetônico da edificação existente (as built), com medições detalhadas;
- Registro fotográfico completo do imóvel;
- Identificação de patologias construtivas, inconformidades e necessidades de intervenção;
- Avaliação das condições estruturais, elétricas e hidrossanitárias existentes;
- Elaboração de relatório técnico de diagnóstico da edificação.

4.2.2 Estudos Preliminares e Anteprojeto

- Desenvolvimento de estudo preliminar contendo proposta de reforma e ampliação;
- Definição do partido arquitetônico e soluções técnicas iniciais;
- Elaboração de plantas, cortes e fachadas em nível de anteprojeto;
- Apresentação de layout funcional dos ambientes;
- Compatibilização inicial entre as disciplinas envolvidas;
- Submissão do anteprojeto para validação da Administração.

4.2.3. Elaboração dos Projetos Executivos

A contratada deverá elaborar os projetos técnicos completos, contendo, no mínimo:

Projeto Arquitetônico

- Planta baixa detalhada;
- Cortes e fachadas;
- Planta de cobertura;
- Planta de layout;
- Detalhamento de esquadrias, acessibilidade e acabamentos;
- Adequação às normas de acessibilidade.

Projeto Estrutural (quando aplicável)

- Dimensionamento e detalhamento estrutural;
- Fundação, pilares, vigas e lajes;
- Memorial de cálculo estrutural;
- Especificação dos materiais estruturais.

Projeto Elétrico



- Dimensionamento de cargas;
- Planta de pontos elétricos (iluminação, tomadas, quadros);
- Diagrama unifilar;
- Projeto de aterramento;
- Especificação de materiais e equipamentos.

Projeto Hidrossanitário

- Sistema de abastecimento de água;
- Sistema de esgotamento sanitário;
- Sistema de drenagem pluvial;
- Dimensionamento de tubulações;
- Detalhamento de instalações.

Projetos Complementares (quando necessário)

- Projeto de prevenção e combate a incêndio;
- Projeto de climatização;
- Projeto de acessibilidade;
- Outros projetos exigidos pela legislação vigente.

4.2.4. Compatibilização dos Projetos

- Integração de todos os projetos (arquitetônico, estrutural e complementares);
- Identificação e correção de interferências técnicas;
- Garantia da consistência entre os documentos técnicos.

4.2.5. Elaboração de Documentação Técnica

- Memorial descritivo detalhado da obra;
- Especificações técnicas dos materiais e serviços;
- Caderno de encargos (quando necessário);
- Relatórios técnicos complementares.

4.2.6. Orçamento e Planejamento da Obra

- Elaboração de planilha orçamentária detalhada, com base em composições de custos (SINAPI, SICRO ou outra referência oficial);
- Levantamento de quantitativos;
- Composição de custos unitários;
- Elaboração de cronograma físico-financeiro;
- Definição de etapas de execução da obra.

4.2.7. Responsabilidade Técnica

- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos;
- Assinatura técnica de todos os documentos produzidos;
- Responsabilização técnica pelos serviços executados.

4.2. 8. Entrega dos Produtos

- Entrega de todos os projetos e documentos em formato digital editável (DWG, XLS, DOC, etc.) e em PDF;
- Entrega de arquivos devidamente organizados e identificados;
- Disponibilização de pranchas técnicas prontas para impressão;
- Apresentação dos projetos à equipe do IPSEMB, se solicitado.

4.2.9. Apoio Técnico à Licitação

- Prestação de esclarecimentos técnicos durante o processo licitatório da obra;
- Apoio na análise de propostas técnicas, se necessário;
- Ajustes pontuais nos projetos, caso exigido por órgãos de controle ou pela Administração.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Ou

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

6.- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 6.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 6.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.26 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.29 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Qualificação Técnica

- 6.30 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do seu prazo de validade.
- 6.31 Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional mediante atestados/ declarações emitidas pelos contratantes dos serviços compatíveis com o objeto da licitação. Deverá estar datado e assinado por proprietário e / ou procurador e / ou responsável técnico do contratante da época de emissão da declaração e acompanhados da devida Certidão de Acervo Operacional- CAO.
- 6.32 Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico.
- 6.33 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto, em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como Responsável Técnico, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA ou CAU ou outro conselho legalmente habilitado.
- 6.34 O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).
- 6.35 Os atestados deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.



- 6.36 A comprovação de capacidade, operacional e profissional, poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda os requisitos de ambos, como elencados acima.
- 6.37 Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços; ou ainda, certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item 8.4.1, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 6.38 Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.
- 6.39 O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.
- 6.40 A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.
- 8.3.1.1. A visita técnica deverá ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura da licitação, no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada até as 14 horas deste mesmo dia, perante a Secretaria Municipal de Turismo, pelo e-mail ipsemb@ipsemb.ma.gov.br ou na sede da IPSEMB, rua da Liberdade, s/n, Vila Isaías, Buriticupu-MA, Cep: 65393-000.



Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e demais legislações pertinentes.

7.1 Forma de Execução

- A execução dos serviços será realizada de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global;
- Os serviços deverão ser executados por profissional ou empresa especializada, devidamente habilitada;
- A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à elaboração completa dos projetos, conforme especificado neste Termo de Referência.

7.2 Etapas de Execução

A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Levantamento e Diagnóstico:

- Vistoria técnica no local;
- Levantamento das condições existentes;
- Relatório técnico inicial.

II – Estudos Preliminares e Anteprojeto:

- Elaboração de soluções iniciais;
- Definição do layout e concepção do projeto;
- Submissão para análise e aprovação da Administração.

III – Projetos Executivos:

- Desenvolvimento dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e complementares;
- Elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas.

IV – Orçamento e Planejamento:

- Elaboração de planilha orçamentária detalhada;

- Levantamento de quantitativos;
- Elaboração de cronograma físico-financeiro.

V – Compatibilização:

- Integração e revisão de todos os projetos;
- Eliminação de conflitos técnicos entre disciplinas.

7.3 Prazo de Execução

- O prazo para execução dos serviços será definido no instrumento convocatório, contado a partir da emissão da ordem de serviço;
- Poderá ser estabelecido cronograma com entregas parciais por etapa;
- Eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

7.4 Local de Execução

- Os serviços serão desenvolvidos de forma mista, compreendendo atividades internas (elaboração de projetos) e externas (vistoria técnica in loco) no prédio do IPSEMB, localizado no Município de Buriticupu/MA.

7.5 Entregas e Forma de Apresentação

- Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital editável (DWG, DOC, XLS ou similares) e em PDF;
- Os projetos deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico, com emissão de ART ou RRT;
- As pranchas deverão estar padronizadas e prontas para impressão;
- Os documentos deverão ser apresentados de forma organizada e compatibilizada.

8- FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços executados será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se o cumprimento das etapas previstas e a devida atestação pela fiscalização do contrato.



8.1 Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução das etapas do objeto, da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) do valor global do contrato, após a entrega dos projetos completos de engenharia e arquitetura (reforma e ampliação), devidamente aprovados pela Administração, incluindo todos os elementos técnicos exigidos neste Termo de Referência;

40% (quarenta por cento) do valor global do contrato, durante a fase de acompanhamento e fiscalização da execução da obra, mediante a prestação de apoio técnico pela contratada, conforme previsto neste instrumento.

Forma de pagamento

8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

9.1 caso o Contratado requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2. 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3. Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4. Fiscalização Administrativa

- 10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, detalhada no termo de contrato e poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 14133/2021.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



- 13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.8. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.10. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 14.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 DO FORNECIMENTO E LOCAL



15.1 Os fornecimentos dos produtos/Serviços deverão ser de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação.

16 - DA SUSPENSÃO DÂ EXECUÇÃO

E facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

10.17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que



não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

j. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 Indenizações e multas.

18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.ZZ

21 - FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Buriticupu - MA, xx de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Aprovado por:

MINUTA



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO NºXXXX /2026

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa à dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço.

E-mail:

(DDD) Telefone. (. .)

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome.

Cédula de identidade/órgão emissor.

CPF.

Cargo/Função.

E-mail:

(DDD) Telefone. (. .)

3. Proposta de Preços: R\$

Valor global: R\$

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL

VALO: R\$ (XXXX)

4. Prazo de validade da proposta. (XXX)

5. Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Nº Conta:



Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real — R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Buriticupu, MA, dede 2026

MINUTA



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2025**

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxxxxxxxx/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXXX/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
xxxxxxxxxxxxxxxxxx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DO
IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-
MA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
INCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o n° 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, portaria 031/2025-GAPRE/PMB, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 035.971.113-86, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, nascido em XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n° XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° XXXXXX/2024** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, 75, inc. I, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n° XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura



destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MED	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		UNID	15	R\$	R\$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. Justificativa da Contratação;
- 1.1.4. Aviso de Contratação Direta;
- 1.1.5. A Proposta do contratado; e
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder:

Orgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:



Elemento da Despesa:

Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, XX de março de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1
2

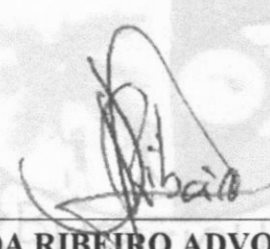


Processo Administrativo: 2502001/2026
Dispensa de Licitação nº 006/2026
ASSUNTO: Emissão de Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Após análise dos autos do Processo Administrativo 2502001/2026, encaminho os presentes autos com Parecer Jurídico para ratificação e prosseguimento do feito, caso seja esse o entendimento de Vossa Senhoria.

Buriticupu/MA, 17 de março de 2026



TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. Jônatas Fernando de Souza Ribeiro
OAB/MA sob nº 19.426

PARECER JURÍDICO

Submete-se o presente processo para parecer jurídico conclusivo referente à **Dispensa de licitação nº 006/2026**, tendo como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, com valor estimado de **R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**

No que tange por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Jurídico que abarque a dispensa de licitação prevista no art. 72, inciso, da Lei n. 14.133/2021, onde os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo, estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

A documentação demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV)

Vale lembrar que a análise do presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da aspectos formais da licitação e análise jurídica, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe análise de mérito administrativo ou valoração de aspectos econômicos neste parecer.

Por conseguinte, após análise dos autos, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, pautado em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Consta no despacho do Departamento de Contabilidade quanto à previsão de despesa na programação orçamentária – Exercício 2026 e estimativa de impacto orçamentário

É o que convém relatar. Segue o exame jurídico.

A presente análise tem o condão de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º e incisos I e II c/ c o artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica,

metodológica ou de conveniência e oportunidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública for contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, excetuando-se a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

Nesta seara, a Lei Federal nº 14.133/2021, quando exemplifica as hipóteses de contratação direta, traz as modalidades de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e estas requerem o atendimento de diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o gasto público.

No entanto, existem casos específicos previstos pela legislação que preveem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a administração. Tais exceções estão dispostas nos arts. 74 e 75 da Lei nº. 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Assim, seguindo determinação do art. 182 da lei 14.133/2021, foi editado, em 29 de Dezembro de 2025, o DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Sendo assim, de todo o exposto, considerando o teor da fundamentação acima, a

Administração pode valer-se da dispensa de licitação para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos do 75 ,I, da lei 14.333/2021, cujo valor estimado é de R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), estando dentro dos limites para contratação direta.

CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pela continuidade do procedimento licitatório, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários.

É o parecer que submetemos a douda apreciação de Vossa Senhoria

Buriticupu/MA, 17 de março de 2026



TORRES ALMEIDA RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sr. Jônatas Fernando de Souza Ribeiro

OAB/MA sob nº 19.426

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
006/2026

CONTRATANTE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA

OBJETO

contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual

VALO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

De 18/03/2026

Até 20/03/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM/**



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2026

(Processo Administrativo n.º 2502001/2026)

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, com objeto contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

DISPENSA Nº 006/2026

PROCESSO ADM: Nº. 2502001/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 20/03/2026

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias **18/03/2026 à 20/03/2026** no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, situado na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, no horário das 08:00h às 14:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: **ipsemb@ipsemb.ma.gov.br**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para



execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura, abrangendo todas as disciplinas necessárias à reforma e ampliação do prédio institucional, compreendendo projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais elementos indispensáveis à instrução do futuro procedimento licitatório, análise de propostas e elaboração de relatório exigidos pelo agente de contratação durante o processo licitatório, caso necessário; APOIO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA , consistente na assessoria técnica especializada durante a fase de execução contratual, visando subsidiar a Administração na análise de medições, verificação da conformidade técnica dos serviços executados, acompanhamento da execução da obra, esclarecimento de dúvidas técnicas e suporte na avaliação de eventuais adequações de projeto, auxílio ao fiscal de contratos durante a execução do contrato, elaboração de relatórios e registro fotográfico quando necessário.	Serviço	01	R\$ 28.843,04	R\$ 28.843,04

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado as condições deste AVISO, pessoas física ou jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos de habilitação especificados neste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

2.2. *Para o item desta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio físico no endereço da contratante, ou por Email, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. *O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.1.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30(trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

3.8.1 Por meio eletrônico, no e-mail, no endereço eletrônico que consta neste aviso;

3.8.2 **Por meio Físico**, no endereço da contratante, conforme consta neste aviso de contratação, protocolada no setor de protocolo do IPSEMB.

3.9. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos documentos.

3.10 O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

3.11. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Anexo II.

3.12 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

3.12.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo II;

3.12.2 Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:

3.12.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;



3.12.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

3.12.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo 1 do presente AVISO.

3.12.2.4. Prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

3.12.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

3.13 A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".

3.13.1. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.14. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

3.15. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

3.16 Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

3.17 O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



- 4.2. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);
- 4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- 4.4. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- 4.5. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou
- 4.6. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 4.7. Contrato Social de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 4.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.9. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
 - 4.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
 - 4.9.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.
 - 4.9.3 Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
 - 4.9.4 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 4.9.5 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 4.9.6 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede



- da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 4.9.7 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 4.9.8 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal — CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 4.9.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 4.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 4.11. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.9 Qualificação técnica:

- 5.9.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto desta contratação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 5.9.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do seu prazo de validade.
- 5.9.3 Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional mediante atestados/declarações emitidas pelos contratantes dos serviços compatíveis com o objeto da licitação. Deverá estar datado e assinado por proprietário e / ou procurador e / ou responsável técnico do contratante da época de emissão da declaração e acompanhados da devida Certidão de Acervo Operacional- CAO.
- 5.9.4 Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo –



- CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico.
- 5.9.5 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto, em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como Responsável Técnico, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA ou CAU ou outro conselho legalmente habilitado.
- 5.9.6 O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).
- 5.9.7 Os atestados deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.
- 5.9.8 A comprovação de capacidade, operacional e profissional, poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda os requisitos de ambos, como elencados acima.
- 5.9.9 Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços; ou ainda, certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item 8.4.1, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 5.9.10 Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.
- 5.9.11 O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.
- 5.9.12 A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.

5.9.13 A visita técnica deverá ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura da licitação, no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada até as 14 horas deste mesmo dia, perante a Secretaria Municipal de Turismo, pelo e-mail ipsemb@ipsemb.ma.gov.br ou na sede da IPSEMB, rua da Liberdade, s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA, Cep: 65393-000.

5.9.14 Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renúncia à Visita Técnica

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Recebidos as Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

5.2. O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

5.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes contratante, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

5.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

5.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta a vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

6.1 critérios de escolha do contratado:

- 6.1.1 Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

6.2 DO REAJUSTE

- 6.2.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3 EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.3.1 O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.

6.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.4.5 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

6.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Poder: 02 Executivo

Órgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física



Ou

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme consta em Termo de Referência anexo a este aviso.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso e em Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10. as peculiaridades do caso concreto;

8.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF,



9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.
- 9.11.3. ANEXO III -Minuta de Termo de Contrato;

Buriticupu/MA, 17 de março de 2026

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB



**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2026**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2502001/2026

1 - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, inciso I, da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Conforme o exposto, fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do IPSEMB- Instituto de previdência Social do Servidores Municipais de Buriticupu/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/2021. Tão

logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão eficiente de contratações.

Por fim, ressalte-se que a contratação do presente objeto é parte do planejamento das demandas do ano anterior da gestão desta autarquia.

3 -JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado planejamento técnico da futura reforma e ampliação da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, diante das inconformidades estruturais identificadas no imóvel atualmente utilizado pela Autarquia e da crescente demanda por reestruturação e ampliação dos espaços físicos destinados ao desenvolvimento das atividades administrativas, atendimento aos segurados e armazenamento seguro de documentos institucionais.

No âmbito da Administração Pública, a execução de obras e serviços de engenharia exige, como condição indispensável, a prévia elaboração de projetos técnicos completos e devidamente detalhados, capazes de definir com precisão o objeto da futura contratação, os métodos construtivos a serem adotados, as especificações técnicas dos materiais e serviços, os quantitativos necessários, os custos estimados e o respectivo cronograma físico-financeiro. Tal exigência decorre diretamente do princípio do planejamento e encontra amparo nas disposições da Lei nº 14.133, que estabelece a obrigatoriedade de adequada instrução técnica dos processos de contratação pública, especialmente aqueles relacionados à execução de obras e serviços de engenharia.

Nesse contexto, a elaboração de projetos básicos e/ou executivos, acompanhados de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, memoriais de cálculo e demais peças técnicas, constitui etapa fundamental para garantir clareza na definição do objeto, precisão na estimativa de custos e segurança jurídica ao procedimento licitatório, evitando inconsistências técnicas e reduzindo significativamente os riscos inerentes à execução de obras públicas.

Cumpra destacar que o IPSEMB não dispõe em seu quadro funcional de profissionais habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura, aptos a desenvolver internamente os projetos técnicos necessários à instrução do processo de contratação da obra. Essa limitação estrutural impede a elaboração interna das peças técnicas indispensáveis ao adequado dimensionamento da intervenção pretendida, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes e com experiência comprovada na elaboração de projetos dessa natureza.

A ausência de projetos técnicos adequadamente elaborados representa risco significativo para a Administração Pública, podendo ocasionar imprecisão orçamentária, alterações contratuais frequentes, necessidade de aditivos excessivos, paralisações de obra, falhas de execução, dificuldades na medição e fiscalização dos serviços e comprometimento da economicidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos constitui medida preventiva e essencial à mitigação desses riscos, contribuindo para maior eficiência, transparência e controle na gestão da futura obra.



Além disso, a reestruturação e ampliação da sede do Instituto encontra-se alinhada ao processo de modernização administrativa e fortalecimento institucional do IPSEMB, especialmente no contexto da implementação de boas práticas de governança, organização administrativa, melhoria das condições de atendimento aos segurados e aprimoramento dos controles internos. A adequação da infraestrutura física é fator relevante para garantir ambiente institucional compatível com as exigências atuais da gestão pública e com os padrões de eficiência esperados pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Adicionalmente, a contratação contempla não apenas a elaboração dos projetos técnicos, mas também a prestação de apoio técnico especializado na fase de execução da obra, por meio de serviços de medição e assessoramento à fiscalização contratual. Essa medida permitirá à Administração contar com suporte técnico qualificado para análise das medições apresentadas pela empresa executora, verificação da conformidade dos serviços executados, esclarecimento de dúvidas técnicas e avaliação de eventuais adequações de projeto durante a execução da obra, fortalecendo a atuação do fiscal do contrato e assegurando maior controle técnico sobre a execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, constituindo etapa essencial para a regular instrução do futuro procedimento licitatório destinado à execução da reforma e ampliação da sede do IPSEMB, garantindo planejamento adequado, precisão técnica, segurança jurídica e melhores condições para a fiscalização e acompanhamento da obra pela Administração Pública.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

4.1 contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------------------	-----	-----	------------	-------------



01	Contratação de serviço técnico especializado de elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura, abrangendo todas as disciplinas necessárias à reforma e ampliação do prédio institucional, compreendendo projeto básico e/ou executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e demais elementos indispensáveis à instrução do futuro procedimento licitatório, análise de propostas e elaboração de relatório exigidos pelo agente de contratação durante o processo licitatório, caso necessário; APOIO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA, consistente na assessoria técnica especializada durante a fase de execução contratual, visando subsidiar a Administração na análise de medições, verificação da conformidade técnica dos serviços executados, acompanhamento da execução da obra, esclarecimento de dúvidas técnicas e suporte na avaliação de eventuais adequações de projeto, auxílio ao fiscal de contratos durante a execução do contrato, elaboração de relatórios e registro fotográfico quando necessário.	Serviço	01	R\$ 28.843,04	R\$ 28.843,04
----	---	---------	----	------------------	------------------

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

4.2 Para atendimento ao objeto da contratação, a empresa ou profissional contratado deverá executar os seguintes serviços técnicos especializados:

4.2.1 Levantamento Técnico e Diagnóstico da Edificação

- Realização de vistoria técnica in loco no prédio do IPSEMB;
- Levantamento arquitetônico da edificação existente (as built), com medições detalhadas;
- Registro fotográfico completo do imóvel;
- Identificação de patologias construtivas, inconformidades e necessidades de intervenção;
- Avaliação das condições estruturais, elétricas e hidrossanitárias existentes;
- Elaboração de relatório técnico de diagnóstico da edificação.

4.2.2 Estudos Preliminares e Anteprojeto

- Desenvolvimento de estudo preliminar contendo proposta de reforma e ampliação;
- Definição do partido arquitetônico e soluções técnicas iniciais;
- Elaboração de plantas, cortes e fachadas em nível de anteprojeto;
- Apresentação de layout funcional dos ambientes;
- Compatibilização inicial entre as disciplinas envolvidas;
- Submissão do anteprojeto para validação da Administração.

4.2.3. Elaboração dos Projetos Executivos

A contratada deverá elaborar os projetos técnicos completos, contendo, no mínimo:

Projeto Arquitetônico

- Planta baixa detalhada;
- Cortes e fachadas;
- Planta de cobertura;
- Planta de layout;
- Detalhamento de esquadrias, acessibilidade e acabamentos;
- Adequação às normas de acessibilidade.

Projeto Estrutural (quando aplicável)

- Dimensionamento e detalhamento estrutural;
- Fundação, pilares, vigas e lajes;
- Memorial de cálculo estrutural;
- Especificação dos materiais estruturais.

Projeto Elétrico

- Dimensionamento de cargas;
- Planta de pontos elétricos (iluminação, tomadas, quadros);
- Diagrama unifilar;
- Projeto de aterramento;
- Especificação de materiais e equipamentos.

Projeto Hidrossanitário

- Sistema de abastecimento de água;
- Sistema de esgotamento sanitário;
- Sistema de drenagem pluvial;
- Dimensionamento de tubulações;
- Detalhamento de instalações.

Projetos Complementares (quando necessário)

- Projeto de prevenção e combate a incêndio;
- Projeto de climatização;
- Projeto de acessibilidade;
- Outros projetos exigidos pela legislação vigente.

4.2.4. Compatibilização dos Projetos

- Integração de todos os projetos (arquitetônico, estrutural e complementares);
- Identificação e correção de interferências técnicas;
- Garantia da consistência entre os documentos técnicos.

4.2.5. Elaboração de Documentação Técnica

- Memorial descritivo detalhado da obra;
- Especificações técnicas dos materiais e serviços;
- Caderno de encargos (quando necessário);
- Relatórios técnicos complementares.

4.2.6. Orçamento e Planejamento da Obra

- Elaboração de planilha orçamentária detalhada, com base em composições de custos (SINAPI, SICRO ou outra referência oficial);
- Levantamento de quantitativos;
- Composição de custos unitários;
- Elaboração de cronograma físico-financeiro;
- Definição de etapas de execução da obra.

4.2.7. Responsabilidade Técnica

- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos;
- Assinatura técnica de todos os documentos produzidos;
- Responsabilização técnica pelos serviços executados.

4.2. 8. Entrega dos Produtos

- Entrega de todos os projetos e documentos em formato digital editável (DWG, XLS, DOC, etc.) e em PDF;
- Entrega de arquivos devidamente organizados e identificados;
- Disponibilização de pranchas técnicas prontas para impressão;
- Apresentação dos projetos à equipe do IPSEMB, se solicitado.

4.2.9. Apoio Técnico à Licitação

- Prestação de esclarecimentos técnicos durante o processo licitatório da obra;
- Apoio na análise de propostas técnicas, se necessário;
- Ajustes pontuais nos projetos, caso exigido por órgãos de controle ou pela Administração.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos financeiros para pagamentos encargos resultantes deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Ou

Poder: 02 Executivo

Orgão: 17 IPSEMB

Unidade Orçamentária: 1701 IPSEMB

Projeto/Atividade: 09.272.0027.2102.000 Manutenção das Despesas Administrativas do IPSEMB

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 28.843,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos)

6.- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 6.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 6.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.26 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



1. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.29 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

Qualificação Técnica

- 6.30 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do seu prazo de validade.
- 6.31 Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional mediante atestados/ declarações emitidas pelos contratantes dos serviços compatíveis com o objeto da licitação. Deverá estar datado e assinado por proprietário e / ou procurador e / ou responsável técnico do contratante da época de emissão da declaração e acompanhados da devida Certidão de Acervo Operacional- CAO.
- 6.32 Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho regional legalmente habilitado, dentro do prazo de validade, do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico.
- 6.33 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto, em nome do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como Responsável Técnico, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico do CREA ou CAU ou outro conselho legalmente habilitado.
- 6.34 O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).
- 6.35 Os atestados deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.



- 6.36 A comprovação de capacidade, operacional e profissional, poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda os requisitos de ambos, como elencados acima.
- 6.37 Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços; ou ainda, certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item 8.4.1, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 6.38 Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.
- 6.39 O(s) profissional(is) deverá(ão) ser mantido(s) no quadro permanente da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, apresentando-se os mesmos documentos de habilitação do profissional para análise.
- 6.40 A solicitação de substituição deverá ser protocolada formalmente anexando a documentação comprobatória, sendo obrigatória a manutenção do Responsável Técnico vigente até a homologação e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou outro documento emitido por um conselho regional ao qual a empresa esteja vinculada do novo profissional.
- 8.3.1.1. A visita técnica deverá ser realizada até o dia útil anterior à data de abertura da licitação, no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada até as 14 horas deste mesmo dia, perante a Secretaria Municipal de Turismo, pelo e-mail ipsemb@ipsemb.ma.gov.br ou na sede da IPSEMB, rua da Liberdade, s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA, Cep: 65393-000.

Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e demais legislações pertinentes.

7.1 Forma de Execução

- A execução dos serviços será realizada de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global;
- Os serviços deverão ser executados por profissional ou empresa especializada, devidamente habilitada;
- A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à elaboração completa dos projetos, conforme especificado neste Termo de Referência.

7.2 Etapas de Execução

A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Levantamento e Diagnóstico:

- Vistoria técnica no local;
- Levantamento das condições existentes;
- Relatório técnico inicial.

II – Estudos Preliminares e Anteprojeto:

- Elaboração de soluções iniciais;
- Definição do layout e concepção do projeto;
- Submissão para análise e aprovação da Administração.

III – Projetos Executivos:

- Desenvolvimento dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e complementares;
- Elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas.

IV – Orçamento e Planejamento:

- Elaboração de planilha orçamentária detalhada;

- Levantamento de quantitativos;
- Elaboração de cronograma físico-financeiro.

V – Compatibilização:

- Integração e revisão de todos os projetos;
- Eliminação de conflitos técnicos entre disciplinas.

7.3 Prazo de Execução

- O prazo para execução dos serviços será definido no instrumento convocatório, contado a partir da emissão da ordem de serviço;
- Poderá ser estabelecido cronograma com entregas parciais por etapa;
- Eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

7.4 Local de Execução

- Os serviços serão desenvolvidos de forma mista, compreendendo atividades internas (elaboração de projetos) e externas (vistoria técnica in loco) no prédio do IPSEMB, localizado no Município de Buriticupu/MA.

7.5 Entregas e Forma de Apresentação

- Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital editável (DWG, DOC, XLS ou similares) e em PDF;
- Os projetos deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico, com emissão de ART ou RRT;
- As pranchas deverão estar padronizadas e prontas para impressão;
- Os documentos deverão ser apresentados de forma organizada e compatibilizada.

8- FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços executados será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se o cumprimento das etapas previstas e a devida atestação pela fiscalização do contrato.

8.1 Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução das etapas do objeto, da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) do valor global do contrato, após a entrega dos projetos completos de engenharia e arquitetura (reforma e ampliação), devidamente aprovados pela Administração, incluindo todos os elementos técnicos exigidos neste Termo de Referência;

40% (quarenta por cento) do valor global do contrato, durante a fase de acompanhamento e fiscalização da execução da obra, mediante a prestação de apoio técnico pela contratada, conforme previsto neste instrumento.

Forma de pagamento

8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

9.1 caso o Contratado requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2. 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3. Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4. Fiscalização Administrativa

10.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, detalhada no termo de contrato e poderá ser prorrogado nos termos da lei nº 14133/2021.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

- 13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 14.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 DO FORNECIMENTO E LOCAL

15.1 Os fornecimentos dos produtos/Serviços deverão ser de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-MA, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação.

16 - DA SUSPENSÃO DÂ EXECUÇÃO

E facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

10.17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

j. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 Indenizações e multas.

18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.ZZ

21 - FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Buriticupu - MA, xx de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Aprovado por:

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO NºXXXX /2026

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa à dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço.

E-mail:

(DDD) Telefone. (.)

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome.

Cédula de identidade/órgão emissor.

CPF.

Cargo/Função.

E-mail:

(DDD) Telefone. (.)

3. Proposta de Preços: R\$

Valor global: R\$

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL

VALO: R\$ (XXXX)

4. Prazo de validade da proposta. (XXX)

5. Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Nº Conta:



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 250060/2025
Fls. 489
Rub.



PREFEITURA DE
BURITICUPU
CIDADE DE UM POVO FORTE E CORAJOSO

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real — R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Buriticupu, MA, de de 2026

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025**

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxx/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xxxxxxxxxxxxxxxxxx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, ATRAVÉS DO
IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-
MA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
INCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente do IPSEMB, portaria 031/2025-GAPRE/PMB, o Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.971.113-86, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, nascido em XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXXX/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 75, inc. I, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura



destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MED	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		UNID	15	R\$	R\$

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. Justificativa da Contratação;
- 1.1.4. Aviso de Contratação Direta;
- 1.1.5. A Proposta do contratado; e
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados do(a) data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/boleto de pagamento no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/ projeto básico ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Elemento da Despesa:
Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



IPSEMB - BURITICUPU-MA

Proc. 12345/2026

Fls. 303

Rub. 12345



PREFEITURA DE
BURITICUPU
CIDADE DE UM POVO FORTE E CORAJOSO

18.2 E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Buriticupu/MA, XX de março de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

2



IPSEMB BURITICUPU-MA
Proc. 2503009/2026
Fls. 304
Rub. [assinatura]



JUNTADA DE PUBLICAÇÕES

Junto aos autos do Processo de Contratação Direta, **Dispensa de Licitação Nº 006/2026**, do tipo Menor Preço, as publicações do Aviso de Licitação no quadro de aviso do IPSEMB e Diário Oficial do Município — DOM

Buriticupu - MA, 17 de março de 2026.

FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE-PMB

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que se fizerem necessários que foi afixada cópia do Aviso de Contratação Direta, Dispensa de Licitação nº 006/2026, datado de 17 de março de 2026, no Mural de Avisos desta autarquia nele ficando pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. A referida contratação tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB

Buriticupu/MA, 17 de março de 2026



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaías. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, nos termos do Inciso I c/c §3º, ambos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que estará recebendo propostas adicionais para contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Aviso de Contratação Direta. As propostas adicionais de eventuais interessados deverão ser enviadas no período de 18/03/2026 a 20/03/2026, no seguinte endereço eletrônico: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br, conforme especificações e normas contidas no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal da Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA: <https://www.ipsemb.ma.gov.br/>, bem como por meio de solicitação feita ao endereço de E-mail supracitado. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail: licitacaoecontratos@ipsemb.ma.gov.br, Buriticupu/MA, 17 de março 2026, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
20260255/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260255/2026
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a Empresa ABG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ 35.651.180/0001-56, estabelecida na Rua da Alegria, nº 106, Bairro: Novo, Miranda do Norte - MA, CEP: 65.495-000, E-mail: abgempredimentos@hotmail.com.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na conclusão da construção de Creche Tipo 2 termo de compromisso nº 5988 local Rua do Comércio, Pov. Vila Pindaré / modelo FNDE de interesse do município de Buriticupu - MA, LOTE I. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislações aplicáveis. **VALOR:** O valor total é de **R\$ 1.610.954,17 (um milhão e seiscentos e dez mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)**. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência até 12 de novembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2026. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Clodilton Sousa Bonfim, pela Contratante e o Sr. Silas Ferreira Lima, pela contratada. Buriticupu/MA, 17 de março de 2026. **Sr. Clodilton Sousa Bonfim** Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
20260256/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260256/2026
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a Empresa ABG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ 35.651.180/0001-56, estabelecida na Rua da Alegria, nº 106, Bairro: Novo, Miranda do Norte - MA, CEP: 65.495-000, E-mail: abgempredimentos@hotmail.com.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na conclusão da construção de Creche Proinfância Tipo B Termo de compromisso nº 15746 local Rua Santa Rosa, Pov. Faísia / modelo FNDE de interesse do município de Buriticupu - MA, LOTE II. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislações aplicáveis. **VALOR:** O valor total é de **R\$ 2.203.981,61 (dois milhões, duzentos e três mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)**. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência até 12 de novembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2026. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Clodilton Sousa Bonfim, pela Contratante e o Sr. Silas Ferreira Lima, pela contratada. Buriticupu/MA, 17 de março de 2026. **Sr. Clodilton Sousa Bonfim** Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
20260257/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260257/2026
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a Empresa ABG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ 35.651.180/0001-56, estabelecida na Rua da Alegria, nº 106, Bairro: Novo, Miranda do Norte - MA, CEP: 65.495-000, E-mail:

abgempredimentos@hotmail.com.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na conclusão da construção de Creche Proinfância Tipo B Termo de Compromisso nº 15746 local Rua da Piscina, Pov. Buritizinho / modelo FNDE de interesse do município de Buriticupu - MA, LOTE III. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislações aplicáveis. **VALOR:** O valor total é de **R\$ 2.656.961,14 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)**. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e terá vigência até 12 de novembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2026. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Clodilton Sousa Bonfim, pela Contratante e o Sr. Silas Ferreira Lima, pela contratada. Buriticupu/MA, 17 de março de 2026. **Sr. Clodilton Sousa Bonfim** Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU -
AVISO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
006/2026**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP: 65.393-000, nos termos do Inciso I c/c §3º, ambos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que estará recebendo propostas adicionais para contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA - IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Aviso de Contratação Direta. As propostas adicionais de eventuais interessados deverão ser enviadas no período de 18/03/2026 a 20/03/2026, no seguinte endereço eletrônico: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br, conforme especificações e normas contidas no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal da Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA: <https://www.ipsemb.ma.gov.br/>, bem como por meio de solicitação feita ao endereço de E-mail supracitado. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail: licitacaocontratos@ipsemb.ma.gov.br, Buriticupu/MA, 17 de março 2026, FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do IPSEMB, Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

IPSEMB BURITICUPU-MA
Proc. 120.000.1/2026
Fls. 207
Rub.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu

R. 15 de Novembro, S/N - Vila Isaías - CEP: 65393-000 - Buriticupu/MA

CNPJ: 07.733.475/0001-36 - Tel: (98) 3664-6142 - Site: <https://ipsemb.ma.gov.br/>

DISPENSA - 006/2026 - ABERTA

DATA DO AVISO:	17/03/2026	DATA DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO:	17/03/2026
DATA DA RATIFICAÇÃO:		DATA DA DIVULGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO:	
TIPO:	MENOR PREÇO		
RESPONSÁVEL PELA A INFORMAÇÃO:	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA		
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	JAILTO DA SILVA CARVALHO		
RESPONSÁVEL PELO O PARECER JURÍDICO:	JÔNATAS FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO		

INFORMAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DESTINADOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA – IPSEMB, ABRANGENDO TODAS AS DISCIPLINAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DETALHADOS, DE FORMA A SUBSIDIAR INTEGRALMENTE O FUTURO PROCESSO LICITATÓRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA, ALÉM DE POSSIBILITAR ADEQUADA MEDIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

ORGÃOS VINCULADOS

PUBLICAÇÕES VINCULADAS

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

MURAL-AVISO DE CONTRATAÇÃO

ARQUIVOS PUBLICADOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 006/2026

INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

DATA	FASE	RESPONSÁVEL DA FASE	SITUAÇÃO
17/03/2026	AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	ABERTA
17/03/2026	PROCESSO CADASTRADO	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	ABERTA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu

R. 15 de Novembro, S/N - Vila Isaías - CEP: 65393-000 - Buriticupu/MA

CNPJ: 07.733.475/0001-36 - Tel: (98) 3664-6142 - Site: <https://ipsemb.ma.gov.br/>

Link direto

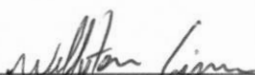
<https://ipsemb.ma.gov.br/licitacoes/105>



JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2502001/2026,
Dispensa de Licitação Nº 006/2026, PROPOSTA DE PREÇOS apresentadas para o
presente processo.

Buriticupu/MA, 23 de março de 2026.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proco. 2502001 / 2026
Fls. 210
Rub. *[assinatura]*

**PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ENGENHARIA**

Elaboração de Projeto Executivo, Orçamento Técnico e Fiscalização de Obra de
Reforma e Ampliação



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 2503004/2028
Fls. 544
Rub.

DADOS DAS PARTES

Contratante:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB

Contratada:

Eng. Civil Salis Macena Barbosa

CREA-MA: 1119603749

Município/UF: Buriticupu/MA

1. APRESENTAÇÃO

A presente proposta comercial tem por finalidade formalizar a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil para elaboração de projetos executivos completos, orçamento detalhado e fiscalização técnica, destinados à execução de obra de reforma e ampliação de edificação vinculada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB.

A elaboração de projetos executivos e o acompanhamento técnico são fundamentais para assegurar maior controle da obra, redução de desperdícios, planejamento eficiente, conformidade normativa e precisão na execução, servindo como base para contratação de serviços, aquisição de materiais e acompanhamento físico-financeiro.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços técnicos de engenharia para:

- Reforma de edificação existente, com área aproximada de 280 m²
- Ampliação de área construída, com área aproximada de 140 m²
- Totalizando aproximadamente 420 m² de intervenção

Os serviços compreendem a elaboração de projetos técnicos executivos completos, compatibilizados, orçamento detalhado e fiscalização da execução da obra.

3. ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

3.1 Levantamento Técnico Inicial e Diagnóstico da Edificação

Inclui:

- Visita técnica presencial ao local da obra
- Levantamento físico e dimensional da edificação existente
- Identificação das condições estruturais e funcionais atuais
- Registro fotográfico técnico
- Definição de diretrizes iniciais junto ao IPSEMB

3.2 Elaboração do Projeto Arquitetônico Executivo

Incluindo:

- Planta baixa geral da reforma e ampliação
- Layout interno e definição de ambientes
- Cortes longitudinais e transversais
- Fachadas e volumetria final
- Planta de cobertura (quando aplicável)
- Detalhamento de áreas críticas

3.3 Elaboração do Projeto Estrutural (quando aplicável)

Inclui:

- Análise estrutural da edificação existente
 - Dimensionamento estrutural da ampliação
 - Projeto de fundações, vigas, pilares e lajes
 - Detalhamentos executivos e especificações técnicas
-



3.4 Projeto Hidrossanitário Executivo

Inclui:

- Instalações de água fria
- Esgotamento sanitário
- Águas pluviais (quando necessário)
- Detalhamento técnico completo

3.5 Projeto Elétrico e Iluminação

Inclui:

- Pontos elétricos e tomadas
- Quadro de cargas e circuitos
- Diagrama unifilar e memorial técnico

3.6 Compatibilização Geral dos Projetos

- Compatibilização entre disciplinas
- Correção de interferências
- Consolidação final para execução em obra

3.7 Memorial Descritivo Técnico

Documento contendo:

- Descrição detalhada dos serviços
- Materiais recomendados
- Diretrizes técnicas e normas aplicáveis

3.8 Fiscalização e Acompanhamento Técnico da Obra (Incluso)

A presente proposta contempla também a prestação de serviços de fiscalização técnica e acompanhamento da execução da obra, com o objetivo de garantir que todos



IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proco. 25000/2026
Fls. 14
Rub. 14

os serviços sejam realizados conforme os projetos aprovados, especificações técnicas e normas vigentes.

A fiscalização compreenderá:

- Visitas técnicas periódicas ao canteiro de obras;
- Orientação técnica à equipe executora e à contratante;
- Verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos;
- Conferência de materiais empregados e métodos construtivos;
- Identificação e correção de eventuais inconsistências durante a execução;
- Emissão de relatórios de acompanhamento e registros fotográficos, quando necessário;
- Apoio técnico ao IPSEMB durante o andamento da obra.

4. ORÇAMENTO TÉCNICO E PLANEJAMENTO DA OBRA

Será elaborado orçamento completo com:

- Levantamento de quantitativos
- Planilha orçamentária detalhada
- Referência SINAPI ou equivalente
- Cronograma físico-financeiro
- Estimativa global da obra

5. VALORES DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

5.1 Projeto Executivo Completo

Área total: 420 m²

Valor aplicado: R\$ 55,00/m²

$$420 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 55,00 = \text{R\$ } 22.954,00$$



5.2 Orçamento Técnico + Cronograma

Valor fixo: R\$ 5.743,04

5.3 VALOR TOTAL GLOBAL (Incluindo Fiscalização)

Descrição	Valor (R\$)
Projeto Executivo Completo	22.954,00
Orçamento + Cronograma	5.743,00
Fiscalização Técnica da Obra	Inclusa
TOTAL GERAL	R\$ 28.697,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 60% na entrega dos projetos
- 40% após a conclusão da fiscalização da execução da obra.

7. PRAZO DE ENTREGA

30 a 45 dias corridos, após assinatura do contrato e liberação das informações necessárias.

8. SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Esta proposta não contempla:

- Execução direta da obra

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS



IPSEMA - BURITICUPU-MA
Proc. 2500004/2026
Fls. 216
Rub. *[assinatura]*

A elaboração de projetos executivos completos, orçamento detalhado e fiscalização técnica proporciona maior economia, previsibilidade e segurança durante a execução da obra, reduzindo riscos, retrabalhos e custos adicionais.

Buritcupu/MA, 20 de Março de 2026

Eng. Civil Salis Macena Barbosa
CREA-MA: 1119603749

gov.br

Documento assinado digitalmente

SALIS MACENA BARBOSA

Data: 20/03/2026 21:48:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2505001/2026, Dispensa de Licitação Nº 006/2026, os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados para o presente processo.

Buriticupu/MA, 23 de março de 2026.



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
Portaria 031/2025-GAPRE/PMB

Processo Administrativo nº 2502001/2026
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2026

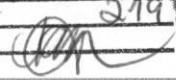
Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SALIS MACENA BARBOSA
CPF: 993.899.323-00

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br em 20/03/2026

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 250.000/2026
Fls. 119
Rub. 

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Maranhão
Secretaria da Segurança Pública
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
SALIS MACENA BARBOSA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
993.899.323-00

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
20/11/1994

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
IMPERATRIZ/MA

Data de Validade / Date of Expiry
27/05/2035


Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

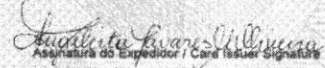
Filiação / Filiation
EDNALVA DE JESUS MACENA

SILAS ELIEZER FERREIRA BARBOSA

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/MA

Local / Place of Issue
IMPERATRIZ

Data de Emissão / Issue Date
27/05/2025


Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA993899323599389932300<<<5
9411209M3505274BRA<<<<<<<<<<2
MACENA<BARBOSA<<SALIS<<<<<<<<<

Título de eleitor	Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil CASADO(A)	Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura 	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio 2 02982701552021300016243000585567 FL 243 LV00016 IMPERATRIZ - - MA - 05.08.2021	
CNH	Categoria	PIS / PASEP 0000000000
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS	
Observação de Saúde		



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 250.000/2026
Fls. 220
Rub. 220

Página 1/1

Nº 947686/2026

Emissão: 20/03/2026

Validade: 31/03/2026

Chave: dZC1x

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: SALIS MACENA BARBOSA

Registro: 1119603749

CPF: ***.899.323-**

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 16/09/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973 do CONFEA

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE PITAGORAS DE IMPERATRIZ

Data de Formação: 28/08/2020

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: K P DA COSTA

Registro: 0005543002

CNPJ: 39.556.955/0001-65

Data Início: 03/07/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 18/06/2026

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - MATRIZ

RUA ODINEA MARTINS VIANA, 15 - CONJUNTO PLANALTO II - IMPERATRIZ-MA
JÚPITER TELECOM MATRIZ - sac@jupiter.com.br - 20/03/2026 21:28:33

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 2502001/2026
Fls. 221
Rub. [assinatura]

NÃO FAÇA NENHUM TIPO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (TED, DOC OU PIX) UTILIZANDO O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA QUE CONSTAM NESTE DOCUMENTO, ISTO ACARRETERÁ NO ATRASO DO RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DE SUA MENSALIDADE.

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL **001-9** 00190.00009 03505.979009 07299.791173 1 14010000009990

NÚMERO DO DOCUMENTO 5642018	ESPÉCIE R\$	QTDE MOEDA	VENCIMENTO 30/03/2026	VALOR DO DOCUMENTO 99,90	NOSSO NÚMERO 35059790007299791
(-) DESCONTO/ABATIMENTO	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	(+) MORA/MULTA	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	(=) VALOR COBRADO	

BENEFICIÁRIO JÚPITER TI 2 SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	AGÊNCIA/CÓDIGO 0554/96019-5	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO 32.469.171/0001-50
--	--------------------------------	--

ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
RUA PARÁ, N.º 1080, BAIRRO CENTRO, IMPERATRIZ-MA

PAGADOR
105819 - SALIS MACENA BARBOSA
RUA ITAUNA, 234 - PARQUE ALVORADA I
IMPERATRIZ-MA - 65915650

Demonstrativo

Autenticação mecânica

BOLETO REFERENTE AO MÊS 03 DE 2026
JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - MATRIZ - 01625636000191
- SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA: R\$ 31,00
- ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: R\$ 7,90
JÚPITER TI 1 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - MATRIZ - 06253008000146
- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ÁGIL: R\$ 43,00
JUPITER TI 3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - MATRIZ - 32577458000102
- EBOOK: R\$ 18,00

BANCO DO BRASIL **001-9** 00190.00009 03505.979009 07299.791173 1 14010000009990

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ 120 DIAS APÓS O VENCIMENTO					VENCIMENTO 30/03/2026
BENEFICIÁRIO JÚPITER TI 2 SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA					AGÊNCIA/CÓDIGO 0554/96019-5
DATA DO DOCUMENTO 10/12/2025	NÚMERO DO DOCUMENTO 5642018	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 20/03/2026	NOSSO NÚMERO 35059790007299791
USO DO BANCO	CARTEIRA 17	ESPÉCIE R\$	QTDE MOEDA	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO 99,90

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)	(-) DESCONTO/ABATIMENTO
	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
	(+) MORA/MULTA
	(=) VALOR COBRADO

APÓS VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS

PAGADOR 105819 - SALIS MACENA BARBOSA RUA ITAUNA, 234 - PARQUE ALVORADA I IMPERATRIZ-MA - 65915650 Sacador/Avalista	CPF/CNPJ 993.899.323-00 Código da baixa
---	---

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



DESPACHO

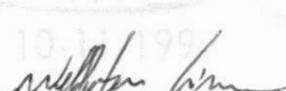
Buriticupu/MA, 25 de março de 2026.

Ao Senhor
Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação-IPSEMB

Prezado Senhor,

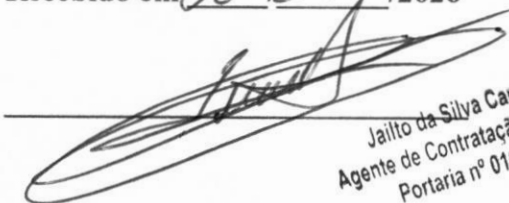
Venho por intermédio deste despacho encaminhar os autos do **Processo Administrativo nº 2502001/2026, Dispensa de Licitação Nº 006/2026**, que tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, para que tome as devidas providências.

Atenciosamente,



FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA
Presidente do IPSEMB
031/2025-GAPRE/PMB

Recebido em 20/03 /2026



Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação - IPSEMB
Portaria nº 016/2025



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2502001/2026

DO OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

O agente de Contratação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, Estado do Maranhão, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a V.Exa., encaminhar relatório e os autos do processo referente à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 043/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, foi publicado o chamamento de quaisquer interessados para fornecimento do referido objeto.

Conforme consta nos autos, foi publicado o resumo do aviso da contratação para recebimento de Propostas no Diário Oficial no Município-DOM, foi publicado e anexado PDF do aviso na Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA- IPSEMB e no Mural de avisos. A proposta de Preços e documentação deveriam ser entregues entre os dias **18/03/2026 a 20/03/2026** no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, situado na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, no horário das 08:00h às 14:00h, em dias uteis **ou** pelo e-mail: ipsemb@ipsemb.ma.gov.br.

Cariluz da Silva Carvalho
Agente de Contratação - IPSEMB
Portaria nº 016/2025



Após o término do prazo para o recebimento das propostas, os autos do Processo de Contratação Direta nº 006/2026 foram encaminhados ao agente de contratação para análise das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação.

Durante a análise, constatou-se que **APENAS** um prestador de serviços encaminhou proposta de preços para o objeto em questão, o engenheiro **SALIS MACENA BARBOSA**, inscrito no Registro Geral nº 993.899.323-00, residente na rua Itauna, nº 234 – Parque Alvorada I, Imperatriz-MA- CEP: 65915650 apresentou documentação por meio eletrônico, conforme estipulado no instrumento convocatório e, mas nenhuma empresa realizou o protocolo de documentos físicos ou mídias através do e-mail indicado no instrumento.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

O Prestador de Serviços **SALIS MACENA BARBOSA**, inscrito no Registro Geral nº 993.899.323-00, residente na rua Itauna, nº 234 – Parque Alvorada I, Imperatriz-MA- CEP: 65915650, apresentou proposta comercial valor total de R\$ 28.697,00 (vinte e oito mil seiscentos e noventa e sete reais) em atendimento à solicitação realizada no âmbito do processo administrativo 2502001/2026, Dispensa de Licitação 006/2026, que tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

Após análise da proposta inicialmente apresentada, constatou-se que a proposta atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como apresenta valores compatíveis com os parâmetros de mercado e com a estimativa realizada pela Administração, demonstrando-se vantajosa para o erário.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Considerando que, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 006/2026, houve a participação de apenas um proponente, o qual não logrou êxito em comprovar o

Jailto da Silva Cavallini
Agente de Contratação - IPSEMB
Portaria nº 008/2025

atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação, conforme análise técnica devidamente registrada nos autos;

Considerando que a habilitação constitui condição indispensável para a contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, não sendo possível a adjudicação do objeto a proponente que não demonstre capacidade jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica;

Considerando, ainda, a ausência de outros interessados habilitados no certame, **DECLARO FRACASSADA** a Dispensa de Licitação nº 006/2026, por não haver proponente habilitado apto à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a presente declaração não impede a adoção de novas providências administrativas para a satisfação da necessidade pública, mediante a instauração de novo procedimento, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Após a análise da proposta comercial e da documentação de habilitação apresentada no âmbito da Dispensa de Licitação nº 006/2026, este Agente de Contratação manifesta-se nos seguintes termos:

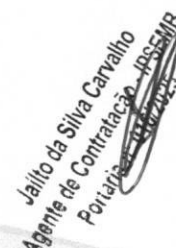
3.1. Classificação da Proposta

Classifica-se a proposta apresentada pelo Prestador de Serviços **SALIS MACENA BARBOSA**, inscrito no Registro Geral nº 993.899.323-00, residente na Rua Itaúna, nº 234, Parque Alvorada I, Imperatriz/MA, CEP: 65.915-650, no valor total de **R\$ 28.697,00 (vinte e oito mil, seiscientos e noventa e sete reais)**, por atender, em sua forma, aos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação quanto à proposta comercial.

3.2. Inabilitação do Proponente

Entretanto, considerando o não atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação, especialmente no que se refere à ausência de comprovação de regularidade fiscal e à não apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, **vota-se pela INABILITAÇÃO do referido proponente**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Declaração de Fracasso do Certame


Jailto da Silva Carvalho
Agente de Contratação - IPSEMB

Considerando que o referido proponente foi o único participante do procedimento e que não restou habilitado, **vota-se pela declaração de FRACASSO da Dispensa de Licitação nº 006/2026**, por ausência de proponente habilitado apto à contratação.

Dessa forma, encaminham-se os autos, juntamente com o presente relatório, para conhecimento da autoridade competente e adoção das providências que entender cabíveis, informando, desde já, que este Agente de Contratação procederá com a devida publicação do extrato de declaração de Dispensa de Licitação fracassada, nos termos da legislação vigente

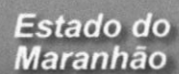
Buriticupu- MA, 31 de março de 2026



IAILTO DA SILVA CARVALHO

Agente de Contratação

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Buriticupu/MA
Portaria 016/2025-IPSEMB



Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Existem CDAs de IPVA ainda não regularizadas.

Certidão Negativa de Dívida Ativa

Emissão por: ☐ Inscrição Estadual ☒ CPF/CNPJ

CPF/CNPJ:

Digite o código: w p m o

Volar

Limp. Dados

Emitir Certidão

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

IPSEMB - BURITICUPU-MA
PROC. 5000/2026
FIS. 
RUB. 

Agente de Contratação - IPSEMB
Portaria nº 016/2025
Jailson Silva Carvalho

Certidão Negativa de Débito

Atenção: Existe pendência de IPVA ou de Auto de IPVA.

Certidão Negativa de Débito

Emissão por: ☐ Inscrição Estadual ☒ CPF/CNPJ

CPF/CNPJ:

Digite o código: u n 5 4 

Voltar

Limpar Dados

Emitir Certidão

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 00000000000000000000000000000000
Fls. 00000000000000000000000000000000
Rub. 00000000000000000000000000000000

Agente de Contratação - IPSEMB
Portaria nº 016/2025
JULIANA OLIVEIRA CARVALHO



Entrar com gov.br

Serviços da Receita Federal

IPSEMB - BURITICURU-MA
Proc. 2509001/2026
Fls. 228
Rub. 

> Certidão de Regularidade Fiscal > Certidão de Pessoa Física > Resultado da Emissão de Certidão

Resultado da Emissão de Certidão

CPF

993.899.323-00

As informações disponíveis na Receita Federal sobre o contribuinte 993.899.323-00 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.

Avaliar Serviço



Nova Consulta

Como Resolver?

Rafael da Silva Carvalho
Agente de Contratação - IPSEMB
Portaria nº 016/2025

IPSEMB - BURITICUPU-MA
Proc. 2502004 / 2028
Fls. 230
Rub. Chm

Agente de Contratação - IPSEMB
Portaria nº 016/2025

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA Nº 006/2026

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA Nº 006/2026. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36 através do Comissão Permanente de Licitação, representada pela Agente de Contratação, o Sr. Jailto da Silva Carvalho, torna público para conhecimento de todos os interessados que, a Dispensa de Licitação nº 006/2026, que tem como objeto o Registro de Preços para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, foi declarada **FRACASSADA** por não haver nenhuma empresa habilitada. Buriticupu/MA, em 31 de março de 2026. **Jailto da Silva Carvalho**, Agente de Contratação, Portaria 016/2025.

SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - RESULTADO - LICITAÇÃO FRACASSADA: 006/2026

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA Nº 006/2026 RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA Nº 006/2026. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36 através do Comissão Permanente de Licitação, representada pela Agente de Contratação, o Sr. Jailto da Silva Carvalho, torna público para conhecimento de todos os interessados que, a Dispensa de Licitação nº 006/2026, que tem como objeto o Registro de Preços para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura destinados à reforma e ampliação do prédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA – IPSEMB, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos básicos, bem como a elaboração de memoriais descritivos detalhados, de forma a subsidiar integralmente o futuro processo licitatório para execução da obra, além de possibilitar adequada medição, acompanhamento e fiscalização contratual, foi declarada **FRACASSADA** por não haver nenhuma empresa ou pessoa física habilitada. Buriticupu/MA, em 31 de março de 2026. **Jailto da Silva Carvalho**, Agente de Contratação, Portaria 016/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO - AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 O Município de Buriticupu - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará às 08h30min (oito e trinta) horas do dia 30 de abril de 2026, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na plataforma LICITANET pelo link: www.licitanet.com.br. **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na implantação e operacionalização do Projeto Pedagógico para o Fortalecimento do Letramento Científico e Digital no município de Buriticupu/MA, em observância à Política Nacional de Educação Digital – PNED (Lei nº 14.533/2023), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Complemento da BNCC – Computação (Resolução CNE/CEB nº 1/2022), a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 e o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014). Regido pela Lei Federal nº 14.133/21, regulamentado pelo decreto municipal nº 041/2023, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2017. **EDITAL:** O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do Município: www.buriticupu.ma.gov.br, Portal do PNCP <https://pncp.gov.br>, plataforma LICITANET www.licitanet.com.br, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplburiticupu2021@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Rua Nível Médio, nº 300, Centro, CEP: 65.393-000. Buriticupu/MA. Buriticupu – MA 10 de abril de 2026. **Clodilton Sousa Bonfim** Secretário Municipal de Educação.

IPSEMB BURITICUPU-MA
Proc. 000001/2026
Fls. 02
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 20260313/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260313/2026
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a EMPRESA MOG LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.570.339/0001-80, estabelecida à AV CASTELO BRANCO Nº 935 ANDAR TERREO, CENTRO, Buriticupu - MA, CEP 65393-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Internet com Link Dedicado por meio de fibra óptica faz-se necessária para garantir conectividade estável, segura e de alta disponibilidade aos prédios públicos vinculados às Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PE 008-2026. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor total é de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil, duzentos reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será até 01 de Abril de 2027, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Abril de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Clodilton Sousa Bonfim, pela Contratante e o Sr. Orlando de Matos Santos, pela contratada. **BURITICUPU - MA, 01 de Abril de 2026.** Sr. Clodilton Sousa Bonfim Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 20260314/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260314/2026
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a EMPRESA MOG LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.570.339/0001-80, estabelecida à AV CASTELO BRANCO Nº 935 ANDAR TERREO, CENTRO, Buriticupu - MA, CEP 65393-000. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Internet com Link Dedicado por meio de fibra óptica faz-se necessária para garantir conectividade estável, segura e de alta disponibilidade aos prédios públicos vinculados às Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PE 008-2026. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor total é de R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil, cento e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será até 01 de Abril de 2027, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Abril de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Chrystiane Pianco Lima, pela Contratante e o Sr. Orlando de Matos Santos, pela contratada. **BURITICUPU - MA, 01 de Abril de 2026.** Sra. Chrystiane Pianco Lima Secretária Municipal de Saúde Ordenadora de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 20260315/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260315/2026
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE

